



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VERSÃO PRELIMINAR

**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2015 – 2024

Rio de Janeiro

2015

LUIZ FERNANDO PEZÃO
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Antônio Vieira Paiva Neto
Secretário de Estado da Educação do Rio de Janeiro

COORDENADOR:**SECRETARIA EXECUTIVA:**

Rita de Cássia de Assumpção Mello
Denise Rosa Alves Corecha

ORGANIZADORES	COLABORADORES
Maria Helena Bard	Patricia Bogossian
	Rita Manhães
	Beatriz Trezze
	Reinaldo Ferreira
	UNDIME FAETEC UFRJ SEMEC TANGUÁ SEMEC MIGUEL PEREIRA SME RIO DE JANEIRO
Daniela Carvalho	Celia Martins
	Dilene Carvalho
	Fabiano Farias
	Reinaldo Ferreira
	FAETEC UPPES
Inês Silva	Celia Nazareth
	Norma Sueli
	APPAl
	FAETEC
Rosana Mendes	Lidia Souza
	Beatriz Trezze
	EDUCAMPO FAETEC UFRRJ UEZO UBES UEES EDUCAFRO
Rachel Gonzalez Montilla da Silva Braga	Ana Karina Brenner
	Joana Raphael
	Lená Medeiros
	Vania Laneuville Teixeira

Maíse Coutinho	Trícia Lima
	Elizabeth Lima
	Heloisa Werneck
	Mariana Fiuza
	Rogério Reveleas
Ana Valeria Dantas	Luciana Ribeiro
	Marisa Costa
	FAETEC
	UPES
Carolina Barbosa	Rita Mello, Denise Corecha

DIAGRAMAÇÃO :

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

ANÁLISE SITUACIONAL

METAS E ESTRATÉGIAS

INTRODUÇÃO

A construção de uma política pública de educação deve considerar, por meio de um planejamento, a situação real dos problemas educacionais existentes e a partir disso, estabelecer uma relação dialógica sobre a forma de proposição de estratégias que visem à melhoria do quadro apresentado.

Conforme a Constituição Federal promulgada em 1988, em seu artigo 214, o PNE será decenal e estará associado a uma grande responsabilidade: articular o Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração, visando a melhoria da qualidade educacional, tornando a sociedade menos desigual.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada em 5 de outubro de 1989, determina que:

O Estado e os Municípios, na elaboração de seus planos de educação, considerarão o Plano Nacional de Educação de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, e a integração das ações do Poder Público (...)(art. 316).

A Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação em seu artigo 8º determina que: *Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão **elaborar** seus correspondentes planos de educação, **ou adequar** os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste **PNE**, no prazo de 1(um) ano contado da publicação da referida Lei.*

Tendo em vista o Estado do Rio de Janeiro possuir um PEE, aprovado através da Lei Estadual Nº 5597/2009, coube a uma Comissão Técnica iniciar os procedimentos para a adequação do antigo plano, em consonância e harmonia com a Lei 13005/2014.

Para tanto, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, com a assessoria da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino SASE/MEC, deu início aos trabalhos de confecção de uma minuta Documento Base.

Como referências utilizadas para a concretização deste trabalho, como citado, destacam-se a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei do Sistema Estadual de Ensino e a Lei que institui o Plano Nacional de Educação- PNE.

Em julho de 2014, a SEEDUC iniciou processo interno de constituição de uma Comissão Técnica, conforme orientação da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), encarregada de levantar os dados relativos ao diagnóstico sobre a situação da educação no Estado do Rio de Janeiro. Logo em seguida, foram convidadas outras instituições, através do Fórum Estadual de Educação (FEE-RJ) para completar a análise situacional.

Para cada conjunto de metas, foram organizados blocos com vistas a vistas a compor o texto da proposta de minuta do Plano Estadual de Educação, à luz da legislação educacional vigente, a saber, Lei 13005/2014 que institui o Plano Nacional de Educação.

A primeira reunião com os Técnicos SEEDUC e Representantes do FEE, teve como objetivos, formar a **Comissão Técnica Estadual** e definir os dias e horários para as discussões das estratégias na Escola de Formação SEEDUC.

Ainda em agosto, tiveram início as discussões na Escola SEEDUC, onde os representantes foram indicados por suas instituições ou pela livre escolha por temas afins, para debate e elaboração das estratégias para se alcançar cada meta proposta.

Distribuídos a princípio em 9 blocos e depois em 8, os grupos tiveram dois meses de discussão para elaboração das estratégias para atingimento das 20 METAS propostas para o PEE.

Com o término das discussões temáticas, que contaram com a participação das instituições, na Escola SEEDUC, as contribuições foram sistematizadas por um técnico denominado “ponto focal” responsável por organizar toda documentação relativa ao trabalho executado, a saber, as METAS e ESTRATÉGIAS formuladas por cada grupo.

Após a entrega deste material pelos grupos de trabalho, foi organizada a MINUTA do Documento-Base, que é uma leitura da realidade e constitui o estágio anterior à consulta pública.

Tal documento foi repassado para o Fórum Estadual de Educação, através da Comissão permanente de Articulações Institucionais, bem como para os representantes das Secretarias

de Educação dos 92 municípios do Estado através das Avaliadoras Técnicas Educacionais e da Coordenadora Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Dando prosseguimento ao processo de adequação do PEE ao PNE, a SEEDUC torna público o documento fruto de várias discussões e sistematizações, no intuito de receber as contribuições de outros cidadãos/entidades, interessados na melhoria da qualidade social da educação de nosso Estado.

MINUTA

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/2014

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADORES
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	MARIA HELENA BARD	PATRICIA BOGOSSIAN
		RITA MANHÃES
		BEATRIZ TREZZE
		REINALDO FERREIRA
		UNDIME FAETEC UFRJ SEMEC TANGUÁ SEMEC MIGUEL PEREIRA SME RIO DE JANEIRO
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		Meta 1: universalizar, até o segundo ano de vigência deste PEE, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE.

ANÁLISE SITUACIONAL

Educação Infantil

No que tange à Educação Infantil, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que o dever do Estado para com a Educação Infantil deve ser efetivado mediante a garantia de “Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (art. 208, inciso IV).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, apresenta a criança como um sujeito de fato e de direito, cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Atualmente, o atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos, em creches e pré-escolas¹, constitui direito assegurado e consolidado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O reconhecimento, nessa legislação, de que a educação começa nos primeiros anos de vida é essencial para o cumprimento de sua finalidade:

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A LDBEN, além de definir a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis desta educação, determina que: (1) os municípios têm por incumbência “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V) e, que (2) os estados devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso VI).

Mesmo contando com significativo avanço do seu ordenamento jurídico, a Educação Infantil continua a revelar importantes desafios em muitos municípios do Estado do Rio de Janeiro: problemas relacionados à infraestrutura dos estabelecimentos de ensino, à qualificação dos profissionais que neles atuam e, ainda, ao baixo índice de atendimento da demanda, constituem-se alguns exemplos. Nesse sentido, vale destacar que uma das iniciativas para ampliar os recursos destinados à Educação Infantil foi a instituição, em 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que, ao destinar recursos também para as creches e pré-escolas nos municípios, reservando parte para a formação de profissionais da educação, tem entre seus objetivos, constituir-se estratégia voltada para a redução dos desafios citados.

As Tabelas 01 e 02 têm por objetivo apresentar o atendimento em creches e pré-escolas no Estado do Rio de Janeiro. A decisão por evidenciar estes dados em separado reside no fato de possuírem comportamentos, em geral, distintos.

TABELA 01: Estado do Rio de Janeiro: Matrículas em creches, segundo a dependência administrativa – 2009-2013

Anos	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2009	269	289	79.073	59.390	139.021
2010	344	288	85.464	64.811	150.907
2011	361	274	92.517	71.068	164.220
2012	335	81	107.012	82.202	189.630
2013	324	84	116.433	91.836	208.677

Fonte: MEC/INEP/ Sinopse Estatística da Educação Básica 2009/2010/2011/2012/2013

¹ De acordo com a Lei 11.274, de 2006, a Educação Infantil deve ser oferecida em creches, para crianças de até três anos de idade, e, em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Os dados evidenciam que no período 2009-2013 ocorreu um crescimento no total de matrículas em creches na ordem de 66,6% no Estado do Rio de Janeiro, impulsionado, especialmente, pelo avanço da oferta nas redes municipais (47,2%) e privadas (54,6%). Mesmo tendo passado por um aumento no período analisado, ainda é grande o desafio relacionado à ampliação das matrículas em creches no Estado do Rio de Janeiro.

TABELA 02: Estado do Rio de Janeiro: Matrículas em pré-escolas, segundo a dependência administrativa – 2009-2013

Anos	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2009	96	986	208.835	122.847	332.764
2010	113	721	192.506	126.881	320.221
2011	126	623	198.366	138.621	337.736
2012	261	530	196.592	138.081	335.464
2013	340	497	195.900	148.239	344.976

Fonte: MEC/INEP/ Sinopse Estatística da Educação Básica 2009/2010/2011/2012/2013

Os dados permitem observar que ao mesmo tempo em que as matrículas das pré-escolas estaduais e municipais passaram por uma redução de oferta na ordem de 49,6% e 6,2% respectivamente, as redes privada e federal ampliaram sua oferta em 20,6% e 54,2%, respectivamente, e no período analisado ocorreu um aumento total de 3,6 % na matrícula.

ESTRATÉGIAS

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) o Estado e Municípios, com a colaboração da União realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação para a população de zero a três anos (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escola), como forma de planejar e verificar o atendimento, utilizando, inclusive, consultas públicas .

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) implementar até o segundo ano de vigência deste PEE, mecanismos de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.9) garantir em regime de colaboração entre o estado e municípios o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e ofertar do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) viabilizar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	MARIA HELENA BARD	PATRICIA BOGOSSIAN
		RITA MANHÃES
		BEATRIZ TREZZE
		REINALDO FERREIRA
		UNDIME FAETEC UFRJ SEMEC TANGUÁ SEMEC MIGUEL PEREIRA SME RIO DE JANEIRO UNIRIO
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE		Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE

ANÁLISE SITUACIONAL

Ensino Fundamental

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, avança ao determinar que a Educação Básica deva apresentar caráter obrigatório e gratuito “dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (art. 208, inciso I). Ou seja, a obrigatoriedade e gratuidade associadas exclusivamente ao Ensino Fundamental, após a promulgação da Emenda nº 59, foram estendidas para o pré-escolar e o Ensino Médio.

No que tange as responsabilidades dos entes federados para com os níveis de ensino da Educação Básica, e, especialmente, para com o Ensino Fundamental, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, determina que “os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” (art. 211, § 2º), e que “os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio” (art. 211, § 3º). A Carta de 1988, ao apresentar o Ensino Fundamental como responsabilidade de ambas as instâncias subnacionais, estabelece ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios, deverão definir

estratégias de colaboração, de modo a assegurar a universalização deste nível de ensino (art. 211, § 4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional clarifica o texto constitucional ao apresentar que os municípios devem “oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V), e que os governos estaduais devem “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso IV). A LDBEN, com redação dada pela Lei nº 11.274/2006, também estabelece que, a partir de 2010, o Ensino Fundamental deverá ter duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade (art. 32).

Com a intenção de realizar um diagnóstico estatístico da situação do Ensino Fundamental no Estado do Rio de Janeiro, buscando, entre outros aspectos, verificar como o ordenamento jurídico vem configurando os indicadores educacionais deste Estado, as Tabelas 03 e 04 apresentam o comportamento histórico das matrículas deste nível de ensino, por dependência administrativa e por segmento: anos iniciais (AI) e anos finais (AF).

TABELA 03: Estado do Rio de Janeiro: Matrículas Ensino Fundamental – Anos Iniciais, segundo a dependência administrativa – 2009-2013

Anos	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2009	3.832	88.964	888.349	294.373	1.275.518
2010	3.819	68.925	871.683	308.128	1.252.555
2011	3.654	45.995	849.729	332.026	1.231.404
2012	3.647	27.566	829.602	342.398	1.203.213
2013	3.597	11.026	814.494	370.511	1.199.628

Fonte: MEC/INEP/ Sinopse Estatística da Educação Básica 2009/2013

TABELA 04: Estado do Rio de Janeiro: Matrículas Ensino Fundamental – Anos Finais, segundo a dependência administrativa – 2009/2013

Anos	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2009	6.606	347.218	504.375	219.815	1.078.014
2010	7.041	337.017	472.982	235.743	1.052.783
2011	7.094	321.295	464.382	253.286	1.046.057
2012	7.089	285.975	479.910	257.250	1.030.224
2013	6.927	263.353	482.286	258.951	1.011.517

Fonte: MEC/INEP/ Sinopse Estatística da Educação Básica 2009/2013

Os seguintes pontos podem ser considerados em relação aos dados dispostos na tabela anterior:

- No período analisado, o total de matrículas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, no Estado do Rio de Janeiro, recuou em 5,9% e 6,1% nos anos finais;
- O total de matrículas na esfera estadual passou por um decréscimo da ordem de (87,6%) para anos iniciais e 24,1% para os anos finais, numa clara consequência do processo

de municipalização. As redes municipais apresentaram diminuição de matrículas de 8,3% para os anos iniciais e de 4,4% nos anos finais. Constatou-se, também, que, ao mesmo tempo em que as redes estadual e municipais apresentaram decréscimo de matrículas nos dois segmentos do ensino fundamental, a rede privada ampliou sua oferta em 25,8% para os anos iniciais e 17,8% para os anos finais do ensino fundamental.

A Tabela 05 mostra que a redução do número de matrículas no Ensino Fundamental do Estado do Rio de Janeiro foi acompanhada por uma diminuição de 12,7 (Estado) e 3,5% (municípios) no número total de estabelecimentos que atendem a este nível de ensino, enquanto que a rede privada ampliou seu número de estabelecimentos em 30,5%.

Tabela 05: Estado do Rio de Janeiro: Número de estabelecimentos Ensino Fundamental, segundo a dependência administrativa – 2009/2013

Anos	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2009	14	1.059	3.833	2.638	7.544
2010	16	1.033	3.757	2.776	7.582
2011	17	1.007	3.715	3.020	7.759
2012	17	969	3.732	3.113	7.831
2013	17	939	3.703	3.445	8.104

Fonte: MEC/INEP/ Sinopse Estatística da Educação Básica 2009 a 2013

A Tabela 06 apresenta informações sobre o rendimento escolar (aprovação, reprovação e abandono) das redes estaduais no Ensino Fundamental, revelando que os indicadores do Estado do Rio de Janeiro, de maneira geral, demonstram resultados desfavoráveis em relação à média da Região Sudeste e do país, embora apresentem evolução positiva no período analisado.

TABELA 06: Redes estaduais: Taxas de rendimento do Ensino Fundamental – 2009-2012

Abrangência geográfica	Rendimento escolar	2009	2010	2011	2012
Brasil	Aprovação	83,8	85,0	85,5	86,7
	Reprovação	12,0	11,2	11,1	10,0
	Abandono	4,2	3,8	3,4	3,3
Sudeste	Aprovação	88,5	89,6	89,7	91,0
	Reprovação	9,0	8,1	8,0	6,9
	Abandono	2,5	2,3	2,3	2,1
Rio de Janeiro	Aprovação	69,7	70,9	74,6	79,3
	Reprovação	23,6	22,5	20,0	16,5
	Abandono	6,7	6,6	5,4	4,2

Fonte: MEC/INEP/ Sinopse Estatística da Educação Básica 2009 a 2013

A Tabela 07 mostra que, embora no período observado tenha ocorrido uma progressiva redução da taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental das redes estaduais (Brasil,

Sudeste e Rio de Janeiro), os valores verificados para o Rio de Janeiro se apresentam muito superiores aos evidenciados para a Região Sudeste e para o país. O lento processo de redução da distorção idade-série permite com que o fluxo escolar continue obstaculizado no Ensino Fundamental, refletindo-se nos indicadores de desempenho escolar do sistema. Essa constatação evidencia a necessidade de investimentos no avanço da qualidade do Ensino Fundamental.

TABELA 07: Redes estaduais: Taxa de Distorção idade-série Ensino Fundamental - 2009 a 2013

Abrangência geográfica	2009	2010	2011	2012	2013
Brasil	24,8	25	24,2	23,4	22,3
Sudeste	17,8	17,5	16,6	15,9	15,0
Rio de Janeiro	45,5	46,3	46,1	45,3	45,1

Fonte: MEC/INEP 2009 a 2013

Tendo por referência a distorção idade-série, vale destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional possibilita tanto a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar (art. 24, inciso V, alínea b), quanto a possibilidade de avançar nos cursos e nas séries subsequentes, mediante verificação do aprendizado (art. 24, inciso V, alínea c).

As Tabelas 08 e 09 apresentam dados do Ensino Fundamental do Estado do Rio de Janeiro referentes ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que tem por objetivo principal avaliar a qualidade, equidade e a eficiência da educação brasileira.

TABELA 08: Estado do Rio de Janeiro: Médias de proficiência em Língua Portuguesa no SAEB – 5ª e 9º anos do Ensino Fundamental

Ensino Fundamental	Abrangência geográfica	2007	2009	2011
5ª ano	Brasil	175,96	186,22	190,6
	Sudeste	179,20	192,34	196,0
	Rio de Janeiro	172,44	177,40	179,9
9ª ano	Brasil	229,96	239,73	238,7
	Sudeste	232,69	242,69	242,5
	Rio de Janeiro	223,68	235,81	227,6

Fonte: MEC/INEP, *In*: Médias de desempenho do SAEB/2007 a 2011 em perspectiva comparada.

Tendo em vista que a escala varia de 0 a 500, no que tange à proficiência em língua portuguesa e matemática, os resultados do Estado do Rio de Janeiro, tanto para a 5ª, quanto para ao 9º ano, de maneira geral, apresentaram valores inferiores aos nacionais, evidenciando comportamento semelhante quando comparado à Região Sudeste.

TABELA 09: Estado do Rio de Janeiro: Médias de proficiência em Matemática no SAEB – 5ª e 9º anos do Ensino Fundamental

Ensino Fundamental	Abrangência geográfica	2007	2009	2011
5ª ano	Brasil	192,95	207,13	209,8
	Sudeste	196,79	215,94	217,4
	Rio de Janeiro	188,70	195,72	202,6
9ª ano	Brasil	241,63	242,86	244,7
	Sudeste	244,57	246,62	248,2
	Rio de Janeiro	231,54	238,54	235,2

Fonte: MEC/INEP, *In*: Médias de desempenho o SAEB/2007 a 2011 em perspectiva comparada.

Nesse sentido, vale observar que as discussões sobre a qualidade na Educação Básica e, em especial, sobre a qualidade no Ensino Fundamental, vêm conquistando destaque a partir da implantação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o qual, entre outros aspectos, conjuga (1) qualidade na educação, (2) educação integral e (3) tempo integral. Instituído no âmbito do PDE, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), ao apresentar coeficientes de distribuição de seus recursos tanto por nível e modalidade de ensino da Educação Básica, quanto pela extensão do tempo escolar, vem estimulando a implantação do tempo integral² no país.

Tendo por base esse contexto, a Tabela10 apresenta o número de matrículas no Ensino Fundamental, segundo a extensão da jornada escolar.

² Para fins de distribuição de recursos do FUNDEB, considera-se “Educação Básica em tempo integral a jornada escolar com duração *igual ou superior a sete horas diárias*, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares” (Decreto nº 6.253/2007, art. 4º).

TABELA 10: Matrículas no Ensino Fundamental, por tempo de duração dos turnos – 2009-2013.

Anos	Abrangência geográfica	Total geral	Menos de 4 horas	4 horas	Mais de 4 até 5 horas	Mais de 5 horas
2009	Brasil	31.705.528	1.033.826	10.097.763	17.832.228	2.741.711
	Sudeste	12.077.297	51.158	1.128.542	8.523.810	2.373.787
	Rio de Janeiro	2.353.532	31.208	575.565	1.442.072	304.687
2010	Brasil	31.005.341	820.388	9.673.101	17.601.634	2.910.218
	Sudeste	11.847.131	33.937	1.013.085	8.277.770	2.522.339
	Rio de Janeiro	2.305.338	17.297	528.657	1.393.491	365.893
2011	Brasil	30.358.640	755.232	9.334.803	17.383.478	2.885.127
	Sudeste	11.610.001	38.184	938.487	8.160.573	2.472.757
	Rio de Janeiro	2.277.461	24.960	509.133	1.350.205	393.163
2012	Brasil	29.702.498	739.509	9.157.214	16.754.430	3.051.345
	Sudeste	11.339.899	87.702	884.556	7.856.102	2.511.539
	Rio de Janeiro	2.233.437	22.543	545.939	1.164.625	500.330
2013	Brasil	29.069.281	609.432	8.930.537	16.085.269	3.444.043
	Sudeste	11.127.426	55.881	892.511	7.560.152	2.618.882
	Rio de Janeiro	2.211.145	24.492	548.120	1.112.894	525.639

Fonte: MEC/INEP/Sinopse Estatística da Educação Básica/2009

Os dados evidenciam que um pequeno (1,1%), porém indesejável, percentual de matrículas no Ensino Fundamental do Estado do Rio de Janeiro apresenta duração do turno inferior a 4 horas diárias. Além disso, os percentuais de matrículas do Estado com turnos compreendidos nos intervalos “mais de 4 até 5 horas” e “mais de 5 horas” são inferiores aos observados para a Região Sudeste.

Como também evidenciam que o Estado do Rio de Janeiro apresenta um grande desafio relacionado a ampliação da jornada escolar e, mais especificamente, relativo à implantação do tempo integral, o qual, de acordo com o ordenamento jurídico (Lei 10.172/2001 e Decreto nº 6.253/2007), deve apresentar carga horária diária maior ou igual a sete horas. Os aspectos legais anteriormente mencionados, entre outros que poderiam ser citados, envolvem, diretamente, a oferta de Ensino Fundamental. Levando em conta esses aspectos e objetivando garantir de forma mais efetiva os direitos fundamentais da cidadania, expressos nos dispositivos legais que fornecem as diretrizes para a organização dos sistemas de ensino, urge implementar políticas públicas que resgatem a qualidade e a credibilidade social da educação. Isso será possível por meio de mecanismos de apoio didático-pedagógico e de atividades culturais e esportivas; de eliminação da evasão, da repetência e da distorção idade/série; tornando a escola um ambiente agradável, de formação crítica e criativa e facilitadora da aprendizagem.

Vale destacar, por fim, que, de modo geral, os indicadores de sucesso do Ensino Fundamental do Estado do Rio de Janeiro, quando comparados aos da Região Sudeste, revelam estar aquém destes.

ESTRATÉGIAS

2.1) o estado deverá colaborar com Ministério da Educação, em articulação com os Municípios, na elaboração, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental com vistas a formar a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2) promover mecanismos de adesão dos municípios ao sistema de Avaliação de Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro (SAERJ) para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do ensino Fundamental.

2.3) estimular a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.5) fomentar a organização do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas da região e atividades de caráter itinerante;

2.6) estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.7) fomentar atividades de estímulo as habilidades desportivas, através de certames e concursos estaduais.

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Daniela Carvalho	Celia Martins
		Dilene Carvalho
		Fabiano Farias
		Reinaldo Ferreira
		FAETEC UPPES
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		Meta 3 - Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PEE.

ANÁLISE SITUACIONAL

No que se refere ao último nível da Educação Básica, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 14, determina a “progressiva universalização do Ensino Médio gratuito” (art. 208, inciso II). Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao apresentar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis da Educação Básica, estabelece que compete ao Estado “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio” (art. 10, inciso VI), disposição essa retomada integralmente no artigo 16, da Lei Estadual nº 4.528/2005.

Conforme Art. 2º da Deliberação CEE Nº 344 de 22 de julho de 2014, “os currículos dos cursos de Ensino Médio devem objetivar o desenvolvimento, pelos estudantes, de saberes cognitivos e de saberes sócio- emocionais, necessários para o exercício da cidadania, o sucesso na escola, na família, no mundo do trabalho e nas práticas sociais atuais e da vida adulta”. Deste modo, a flexibilização curricular, que permite itinerários formativos diversificados, objetiva favorecer o ensino e o atendimento aos interesses e aspirações dos estudantes.

Ensino médio vem se expandindo e explicitando novos desafios. A necessidade de melhoria da qualidade da educação que é oferecida ao estudante, tem sido conduzida pela busca por uma formação integral.

Visando à Educação Integral, as instituições de ensino tem procurado por propostas pedagógicas e curriculares inovadoras que se propõem a romper com os currículos tradicionais e explorar , não apenas os aspectos cognitivos, mas também os não cognitivos da aprendizagem.

Tendo por base o ordenamento jurídico, o qual influencia significativamente nos movimentos das estatísticas educacionais, a Tabela 11 mostra que a rede estadual historicamente vem se constituindo na principal responsável pelas matrículas no Ensino Médio do Estado do Rio de Janeiro, tendo respondido, em 2012, por **75,3%** desta oferta, ao mesmo tempo em que a esfera privada foi responsável por **22,3%**.

**Tabela 11 :Número de matrículas no ensino médio,
por dependência administrativa**

ANO	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2004	12.783	615.090	12.051	130.734	770.658
2005	12.478	606.073	10.796	130.478	759.825
2006	12.565	591.754	10.397	117.038	731.754
2007	12.487	534.514	10.224	85.544	642.769
2008	10.061	483.704	8.336	103.730	605.831
2009	9.868	460.777	7.132	101.867	579.644
2010	9.352	452.647	5.783	105.547	573.329
2011	8.419	436.090	5.223	113.680	563.412
2012	9.252	420.649	5.146	123.507	558.554
2013	8.949	414.159	5.007	125.145	553.260

FONTE:INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS/SINOPSES EDUCAÇÃO BÁSICA

Os dados mostram que no Estado do Rio de Janeiro, no período 2010-2013, diminuíram as matrículas no Ensino Médio relacionadas às dependências administrativas estadual, municipal, aumentando na privada. Nesse contexto, vale destacar que, no período observado, as matrículas da rede estadual decresceram significativamente, revelando um desafio para a próxima década: ampliar a oferta de vagas para o Ensino Médio, sob a responsabilidade da rede estadual do Rio de Janeiro.

Vale destacar que os dados da Tabela 11 abarcam informações para o (1) Ensino Médio regular, (2) Ensino Médio, modalidade Normal/Magistério e (3) Ensino Médio integrado à Educação Profissional. Nesse sentido, a Tabela 12 busca evidenciar o total de matrículas nestas três modalidades do Ensino Médio, no Estado do Rio de Janeiro. A esse respeito, merece destaque o número de matrículas no Ensino Médio, modalidade Normal, sob a responsabilidade da rede estadual.

Tabela 12: Estado do Rio de Janeiro : Número de matrículas no Ensino Médio, Normal / Magistério e Integrado à educação profissional, por dependência administrativa – 2013

Modalidades	Rede de Ensino					%
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	
Ensino Médio Regular	8.949	414.159	5.007	125.145	553.260	92,71
Ensino Médio Normal / Magistério		21.235	346	549	22.130	3,71
Ensino Médio Integrado a educação profissional	8.050	7.322	415	5.569	21.356	3,58
Total	16.999	442.716	5.768	131.263	596.746	100,0

FONTE: 2013/INEP/SEEDUC : Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas

Segundo o demonstrado na Tabela 13, no Estado do Rio de Janeiro, a oferta de vagas para o Ensino Médio ocorre, prioritariamente no período diurno. .

Tabela 13: Estado do Rio de Janeiro: Distribuição das matrículas no Ensino Médio, segundo o turno 2009 - 2013

Anos	Turno		Total
	Diurno	Noturno	
2009	423.969	211.449	635.418
2010	436.813	186.736	623.549
2011	443.877	165.803	609.680
2012	462.837	140.117	602.954
2013	471.705	125.041	596.746

FONTE: 2013/INEP/SEEDUC : Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas

Dos 596.746 alunos matriculados no Ensino Médio, durante o ano de 2013, 79,04% localizavam-se no turno diurno e 20,96%, no noturno. Os dados permitem verificar que as matrículas no Ensino Médio noturno apresentaram progressiva redução entre de 2009 para 2013 da ordem de 40,878%.

A esse respeito vale destacar que, segundo dados da Secretaria de Estado da Educação, durante o ano de 2013, que, das 1.092 escolas com Ensino Médio da rede estadual, **172 (15,75%)** compartilham o mesmo prédio com escolas de Ensino Fundamental do município do Rio de Janeiro.

No que tange ao total de estabelecimentos de Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro, a Tabela 14 mostra que apresentou um pequeno aumento (6,71%), no período 2010-2013.

Tabela 14: Número de estabelecimentos de ensino médio, segundo a dependência administrativa

ANO	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2004	21	1028	39	813	1901
2005	21	1036	37	859	1953
2006	22	1036	37	859	1953
2007	23	1036	38	690	1787
2008	25	1050	38	867	1980
2009	29	1054	36	882	2001
2010	29	1063	32	931	2055
2011	32	1096	29	967	2124
2012	33	1081	27	999	2140
2013	34	1092	24	1043	2193

FONTE: INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS/SINOPSES EDUCAÇÃO BÁSICA

Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas Educacionais.

No que se refere ao rendimento escolar do Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro, a Tabela 15 evidencia que a taxa de aprovação, nos anos observados (2010 e 2012), foi inferior a verificada para o Brasil e para a Região Sudeste, tendo apresentado comportamento crescente naqueles anos.

Tabela 15: Taxas de rendimento do ensino médio 2004, 2007/2012

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	RENDIMENTO ESCOLAR	2004	2007	2008	2009	2010	2011	2012
BRASIL	TAXA DE APROVAÇÃO	73,3	74,1	74,9	75,9	77,2	77,4	78,7
	TAXA DE REPROVAÇÃO	10,4	12,7	12,3	12,6	12,5	13,1	12,2
	TAXA DE ABANDONO	16	13,2	12,8	11,5	10,3	9,5	9,1
SUDESTE	TAXA DE APROVAÇÃO	76,4	76,3	77,4	77,8	79	78,7	80,6
	TAXA DE REPROVAÇÃO	11,8	14,8	14,3	13,9	13,9	14,5	13,1
	TAXA DE ABANDONO	11,8	8,9	8,3	7,4	7,1	6,8	6,3
RIO DE JANEIRO	TAXA DE APROVAÇÃO	69,9	67,3	65,8	66,6	68,3	71,4	77,7
	TAXA DE REPROVAÇÃO	13,1	18,7	19,4	19,6	18,9	18,5	14,9
	TAXA DE ABANDONO	17	14	14,8	10,3	12,8	10,1	7,4

FONTE: 2007/2012/INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS/INDICADORES EDUCACIONAIS
Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas Educacionais.

Os dados anteriores evidenciam, ainda, que, durante o período investigado, as taxas de reprovação no Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro foram superiores às taxas verificadas para o país e para a Região Sudeste. Já as taxas de abandono são inferiores à taxa do país, entretanto, maior que a média da Região Sudeste. Também é possível constatar que a taxa de reprovação no Estado do Rio de Janeiro tenha diminuído e a de aprovação vem progressivamente aumentando. Nesse sentido, constata-se que o índice de aprovação do Ensino Médio do Estado do Rio de Janeiro está progressivamente em elevação, mas ainda é inferior, estando conjugado a consideráveis índices de reprovação e abandono.

As elevadas taxas de reprovação e abandono constituem-se fatores que influenciam significativamente nos índices de distorção idade-série.

Tabela 16: Taxa de distorção idade-série no ensino médio 2003 até 2013

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
BRASIL	54,5	52,6	51,1	44,9	42,5	33,7	34,4	34,5	32,8	31,1	29,5
SUDESTE	43,4	41,3	39,3	33,5	31,1	28,4	26,4	26,2	24,9	23	21,6
RIO DE JANEIRO	66,5	66,3	65,2	54,9	53,1	49,1	45,9	43,5	40,5	35,9	32,6

FONTE:2006/2013/Inep/Informações Estatísticas/Indicadores Educacionais
Dados trabalhados pela Coordenação de Estatísticas Educacionais.

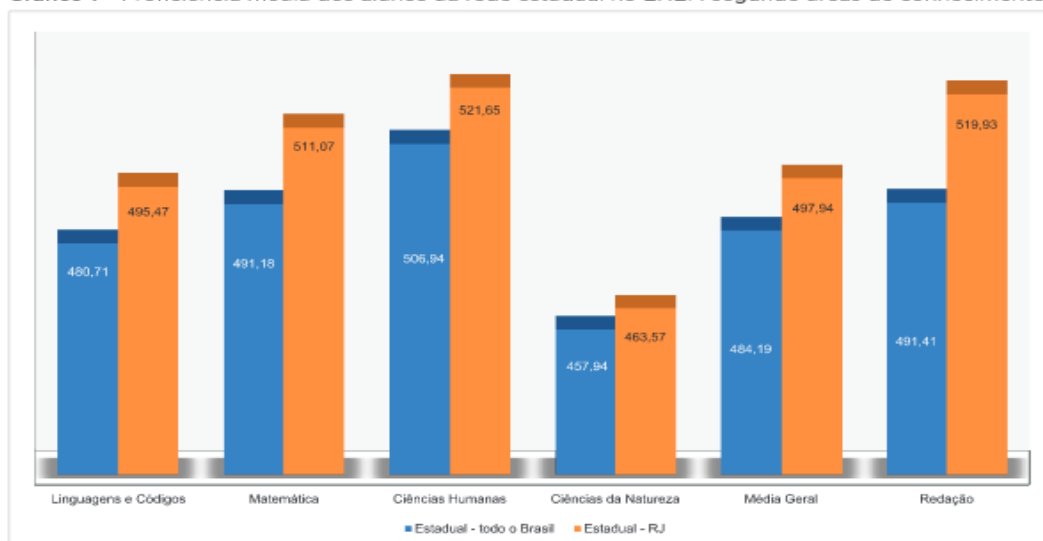
A taxa de distorção idade-série do Estado do Rio de Janeiro é significativamente superior à detectada na Região Sudeste, embora venha apresentando progressiva redução no período observado.

No que diz respeito à aprendizagem, cujo objeto é evidenciar o desempenho dos alunos do Ensino Médio no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), mostra que, no período de 2009 a 2011, o crescimento obtido pela rede de ensino do Rio de Janeiro foi positivo, subindo 11 posições no IDEB de 2011, passando de 2,8 a 3,2, obtendo a 15ª posição, sendo a rede que mais avançou em proficiência nos anos destacados.

A Tabela 17 destaca o desempenho da rede estadual no ENEM que, em 2012, obteve médias melhores do que as do Brasil em todas as áreas do conhecimento. A média nas provas objetivas ficou entre as cinco maiores de todo o Brasil e acima da média nacional. O Rio de Janeiro apresentou, ainda, a segunda melhor média em redação entre as redes estaduais.

Tabela 17: Proficiência média dos alunos da rede estadual

Gráfico 1 – Proficiência média dos alunos da rede estadual no ENEM segundo áreas de conhecimento



FONTE: Assessoria de Planejamento e Gestão – dados INEP

ESTRATÉGIAS

3.1) incentivar práticas pedagógicas inovadoras no ensino médio, com programas que rompam com os currículos tradicionais e trabalhem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio-emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) estabelecer parceria com a União e municípios para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância as orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual;

3.3) ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com no mínimo, dois tempos semanais.

3.4) garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade.

3.7) Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8) estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais;

3.9) estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos.

3.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado.

3.11) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.12) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;

3.13) promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.13) tornar obrigatória, no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público, ou mobilidade interna para essas áreas específicas.

3.15) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.16) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.17) apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural.

3.18) estimular e assegurar que a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio-emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções .

3.19) garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática

educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;

3.20) assegurar nas escolas de tempo integral, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e protéicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola.

3.21) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.22) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.23) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.24) garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Inês Silva	Celia Nazareth
		Norma Sueli
		APPAI
		FAETEC
META NACIONAL		META ESTADUAL
META 4 -Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		META 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com vistas à construção de um diagnóstico sobre a Educação Especial no Estado do Rio de Janeiro, tendo por referência o cenário do ordenamento legal, passa-se agora à análise de alguns indicadores estatísticos relacionados a essa modalidade de ensino.

Nesse sentido, é importante destacar a priori que, segundo dados da Organização Mundial de Saúde estima-se que 10% da população mundial apresente algum tipo de deficiência. Em 2010, o Censo Demográfico/IBGE identificou entre a população brasileira 45.623.910, com algum tipo de deficiência, isto equivale a 23,92% da população.

De acordo com o Censo supracitado, a população total do Estado do Rio de Janeiro, à época, 15.989.929, sendo que destes 3.900.870, quantitativo acima do previsto pela OMS, apresentava algum tipo de deficiência. Os dados abaixo possibilitam observar que, no decorrer

dos anos de 2010-2011-2012-2013, progressivamente, aumentou o atendimento nas classes comuns (com ou sem apoio pedagógico especializado).

Tabela 18 :Estado do Rio de Janeiro: Número de matrículas de alunos com deficiência por dependência administrativa – 2010-2011-2012-2013

ANO 2010			
REDE DE ENSINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	CLASSE ESPECIAL	CLASSE COMUM
FEDERAL	765	0	124
ESTADUAL	853	522	3.175
MUNICIPAL	2.665	6.841	12.957
PARTICULAR	4.522	231	2.502
Total Geral	8.805	7.594	18.758
ANO 2011			
REDE DE ENSINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	CLASSE ESPECIAL	CLASSE COMUM
FEDERAL	724	0	158
ESTADUAL	517	442	4.153
MUNICIPAL	2.246	6.386	16.393
PARTICULAR	3.504	223	3.237
Total Geral	6.991	7.051	23.941
ANO 2012			
REDE DE ENSINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	CLASSE ESPECIAL	CLASSE COMUM
FEDERAL	749	0	216
ESTADUAL	339	382	4.588
MUNICIPAL	2.250	6.279	18.986
PARTICULAR	3.458	265	3.709
Total Geral	6.796	6.926	27.499
ANO 2013			
REDE DE ENSINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	CLASSE ESPECIAL	CLASSE COMUM
FEDERAL	780	0	260
ESTADUAL	259	307	3.868
MUNICIPAL	1.729	6.718	20.230
PARTICULAR	3.142	313	3.951
Total Geral	5.910	7.338	28.309

Fonte: MEC/INEP/Sinopse Estatística da Educação Básica

Mesmo considerando o crescimento das matrículas, ainda é significativo o número de pessoas com necessidades educacionais especiais, principalmente aquelas com deficiência, fora da escola. Essa realidade constitui um grande desafio para os sistemas públicos de ensino, que devem se organizar de maneira a assegurar a essa população os direitos fundamentados no conceito de acesso universal.

A atual perspectiva educacional – a inclusão – desvia o foco da deficiência e enfatiza o ensino e a escola, bem como as formas e condições de aprendizagem; em vez de procurar no

aluno a origem de um problema, define-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve lhe proporcionar para que obtenha êxito escolar.

Nessa direção, a Educação Especial é entendida como elemento integrante e indistinto do sistema educacional que se realiza transversalmente, em todos os níveis de ensino, nas instituições escolares, cujo projeto, organização e prática pedagógica devem respeitar a diversidade dos alunos a exigir diferenciações nos atos pedagógicos que contemplem as necessidades educacionais de todos. Suas ações devem refletir a capacidade que todos têm de aprender, dando ênfase à convivência e à aprendizagem na heterogeneidade como a melhor forma para a construção do conhecimento, promoção da cidadania e afirmação da democracia social

ESTRATÉGIAS

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, caiçaras e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir a manutenção e produção de materiais pedagógicos voltados para cada modalidade de ensino contemplando suas especificidades;

4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno;

4.6) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da

educação básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.7) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação;

4.8) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;

4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.12) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com

idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;

4.14) colaborar com os conselhos, durante o período de vigência deste PEE, para definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Poder Público, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiências, Transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) implantar, no prazo de vigência desse plano o *mediador pedagógico(professor), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20) implantar no prazo de vigência deste plano o mediador pedagógico (professor), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências

4.21) garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência(mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei 12.764/2012 . Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010).

4.22) assegurar transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção

4.23) garantir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental ou Médio para educandos, que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei nº 6491 de 11/07/2013).

4.24) promover a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos

4.25) assegurar o profissional do magistério (professor) para atendimento domiciliar ou hospitalar, assegurando o direito a Educação básica;

4.26) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecer a terminalidade temporal;

4.27) garantir a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência educacional especializado no atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo atender educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro;

4.28) Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	MARIA HELENA BARD	MARIA HELENA BARD
		PATRICIA BOGOSSIAN
		RITA MANHÃES
		BEATRIZ TREZZE
		REINALDO FERREIRA UNDIME FAETEC UFRJ SEMEC TANGUÁ SEMEC MIGUEL PEREIRA SME RIO DE JANEIRO UNIRIO
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.		Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ANÁLISE SITUACIONAL

Alfabetização

Em consonância com a Resolução CNE nº7/2010 é que a meta cinco do PNE indica a necessidade de “alfabetizar todas as crianças até no máximo os oito anos de idade”. Guiando tal determinação encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação de seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento (MEC/Brasil – 2013).

O domínio da leitura e da escrita é fundamental para o sucesso do aluno, além de um dos melhores indicadores de resultados de aprendizagem de longo prazo, por isso, é considerado prioridade nos esforços para melhorar a qualidade da educação básica. No

entanto, em todo o país muitos estudantes concluem a primeira etapa do Ensino Fundamental sem dominar habilidades básicas de leitura e escrita.

A partir de 2008 o MEC formulou uma avaliação diagnóstica do nível de alfabetização dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, Provinha Brasil. Realizada no início e no fim do ano letivo, tem como objetivo ajudar os professores e gestores educacionais a identificar a evolução das habilidades de leitura e escrita das crianças, possibilitando a adoção de medidas para corrigir eventuais insuficiências .

No contexto atual, a alfabetização é uma prioridade nacional. Iniciativas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) visam assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º Ano do Ensino Fundamental.

O PNAIC é uma ação do que conta com a participação articulada do governo federal e dos governos estaduais e municipais, dispostos a mobilizar o melhor dos esforços e recursos, valorizando e apoiando professores e escolas, proporcionando materiais didáticos para todas as crianças e implementando sistemas adequados de avaliação, gestão e monitoramento.

No estado do Rio de Janeiro, o Pacto vem sendo realizado nos 92 municípios pela Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ, Secretaria Estadual de Educação- SEEDUC e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

ESTRATÉGIAS

5.1) colaborar, em regime de colaboração com os municípios, para a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) colaborar com a união e os municípios na aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano;

5.3) estimular os sistemas municipais de ensino a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4) estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Daniela Carvalho	CÉLIA MARTINS
		FABIANO FARIAS
		DILENE CARVALHO
		REINALDO FERREIRA
		FAETEC UPES
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.		Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ANÁLISE SITUACIONAL

Os objetivos e metas do Plano Estadual de Educação para a Educação em tempo integral no Estado do Rio de Janeiro estão direcionados para a ampliação da proposta de Educação Integral entendida qualitativamente como o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões (intelectual e cognitiva, social, emocional, ética e corporal).

Dessa forma, a proposta pedagógica integra as disciplinas por áreas de conhecimento, desenvolvendo projetos interdisciplinares que trabalham com os alunos as habilidades de protagonismo juvenil, autonomia diante do conhecimento, autogestão e demais competências que implicam diretamente na capacidade de aprendizagem.

Os currículos dos cursos de Ensino Médio devem objetivar o desenvolvimento, pelos estudantes, de saberes cognitivos e de saberes sócio-emocionais, necessários para o exercício da cidadania, o sucesso na escola, na família, no mundo do trabalho e nas práticas sociais atuais e da vida adulta.

Os Projetos Pedagógicos e os currículos dos cursos devem ser organizados de modo a integrar, de forma deliberada e intencional, o desenvolvimento de saberes sócio-emocionais, predominantemente referentes a valores, atitudes e emoções, assim como as habilidades, com pensamentos, sentimentos e comportamentos.

As escolas devem considerar, entre outros, os seguintes agrupamentos de saberes: autonomia, colaboração, comunicação, liderança, gestão da informação, gestão de processos, criatividade, resolução de problemas, pensamento crítico e curiosidade investigativa.

A organização curricular deve conter, como eixos:

I – Áreas do Conhecimento: para desenvolver e dar sentido, predominantemente, à aprendizagem cognitiva, integrando as disciplinas da Base Nacional Comum, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outra forma de interação e articulação entre diferentes saberes específicos (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas);

II – Núcleo Articulador: que organiza estratégias, situações, oportunidades e espaços e tempos próprios para a aprendizagem predominantemente sócio-emocional do estudante, mediante atividades de desenvolvimento do protagonismo e realização de projetos de pesquisa e de intervenção relacionados com os saberes das Áreas de Conhecimento, associando o conhecimento à prática e ao seu projeto de vida.

A rede pública estadual do Rio de Janeiro já desenvolve a Educação Integral através de programas inovadores que rompem com os currículos tradicionais ao trabalhar concomitantemente aspectos cognitivos e *socioemocionais* da aprendizagem através da adoção de arranjos escolares de Educação Integral em tempo integral em várias unidades.

Assim a política de educação integral para o Ensino Médio contempla modelos como:

- **Ensino Médio Integrado:** programa com o objetivo de criar colégios de excelência na rede, ampliando o horário de permanência na escola e integrando o currículo a propostas inovadoras nos eixos profissional, vocacional e intercultural.
- **Escolas Interculturais:** por meio das parcerias do Programa Dupla Escola, a rede estadual conta com três escolas interculturais, com ênfase no aprendizado de línguas estrangeiras.
- **Ensino Médio Inovador:** implementado na rede em 2011, a estratégia do MEC para incentivar as escolas a reestruturar sua grade curricular, já alcança 53 escolas com educação integral.
- **Curso Normal:** oferta em 95 unidades da rede estadual do curso de Formação de Professores como formação inicial em nível médio, para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

6.1) promover a oferta de Educação Integral, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade,

passar a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.3) operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal; (Delib. CEE 344)

6.4) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.5) estimular as Instituições privadas de Ensino Médio a adotarem as diretrizes de projetos inovadores para a oferta da Educação Integral, em tempo integral, sempre que possível; (Delib. CEE 344)

6.6) promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões;

6.7) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.8) garantir, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.9) assegurar a aplicação da gratuidade de que trata o art. [13](#) da Lei nº [12.101](#), de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.10) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.11) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR																																								
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Daniela Carvalho	Célia Martins																																								
		Fabiano Farias																																								
		Dilene Carvalho																																								
		Reinaldo Ferreira																																								
META NACIONAL		META ESTADUAL																																								
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir seguintes médias nacionais para o IDEB:		Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias estaduais para o IDEB:																																								
<table><tr><th>IDEB</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th><th>2021</th></tr><tr><td>Anos iniciais do ensino fundamental</td><td>5,2</td><td>5,5</td><td>5,7</td><td>6,0</td></tr><tr><td>Anos finais do ensino fundamental</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td><td>5,5</td></tr><tr><td>Ensino médio</td><td>4,3</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td></tr></table>		IDEB	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	<table><tr><th>METAS IDEB ESTADUAL</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th><th>2021</th></tr><tr><td>Anos iniciais do ensino fundamental</td><td>5.6</td><td>5.9</td><td>6.1</td><td>6,4</td></tr><tr><td>Anos finais do ensino fundamental</td><td>4.9</td><td>5.1</td><td>5.4</td><td>5.6</td></tr><tr><td>Ensino médio</td><td>4.2</td><td>4.6</td><td>5.0</td><td>5.2</td></tr></table>	METAS IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021	Anos iniciais do ensino fundamental	5.6	5.9	6.1	6,4	Anos finais do ensino fundamental	4.9	5.1	5.4	5.6	Ensino médio	4.2	4.6	5.0	5.2
IDEB	2015	2017	2019	2021																																						
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																																						
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																																						
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2																																						
METAS IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021																																						
Anos iniciais do ensino fundamental	5.6	5.9	6.1	6,4																																						
Anos finais do ensino fundamental	4.9	5.1	5.4	5.6																																						
Ensino médio	4.2	4.6	5.0	5.2																																						

ANÁLISE SITUACIONAL

Qualidade da educação básica

Ofertar educação pública de qualidade para todos é o maior desafio para as políticas sociais e educacionais e para os gestores de educação, uma vez que a qualidade do ensino vincula-se aos mais diversos espaços, agentes/atores e processos formativos e em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, por tratar-se de garantir a realização/efetivação da educação como direito social constitucional.

Assim, para promover a qualidade da educação é necessária a articulação entre os entes federados, nas bases do regime de colaboração, para estabelecimento de mecanismos que viabilizem melhoras significativas no nível de aprendizado dos alunos e possibilitem o alcance das metas de IDEB, conforme disposto nas Tabelas XX

Tabela XX: Metas IDEB nacional

METAS IDEB NACIONAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5.2	5,5
Ensino médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Fonte: MEC/INEP

Tabela XX: Metas IDEB estadual

METAS IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.6	5.9	6.1	6,4
Anos finais do ensino fundamental	4.9	5.1	5.4	5.6
Ensino médio	4.2	4.6	5.0	5.2

Fonte: MEC/INEP

ESTRATÉGIAS

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

b) no último ano de vigência deste PEE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, ou pelo menos 90% (noventa por cento);

7.3) promover processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) constituir, em colaboração entre a União e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8) estimular a adoção de políticas nas redes de ensino-de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional,; garantindo a equidade da aprendizagem por meio da adoção de políticas nas redes de ensino, com vistas à diminuição entre as médias dos índices dos estados e dos municípios, tendo por referência as metas do IDEB;

7.9) fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas estaduais nacionais e internacionais;

7.14) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final de vigência deste Plano a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, laboratórios, equipamentos e seus insumos, além de, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) Fomentar, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) garantir políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

7.21) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.23) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25) implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.26) efetivar política especificamente voltada para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	ROSANA MENDES	LIDIA SOUZA
		BEATRIZ TREZZE
		EDUCAMPO FAETEC UFRRJ UEZO UBES UEES EDUCAFRO
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 8 : Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação		Meta 8 : elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo*, da região de menor escolaridade no Estado e igualar a escolaridade média entre negros, não negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ANÁLISE SITUACIONAL

Em 2010, os dados do Censo Demográfico 2010 demonstravam que 42,83% das pessoas com 15 anos ou mais de idade da população economicamente ativa eram demandantes potenciais do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), mas não se encontravam estudando. Assim, realizou-se a identificação de diferentes aspectos da oferta de vagas e alunos matriculados e da quantidade da demanda potencial por essas vagas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2010 e 2013.

Atualmente, no Estado do Rio de Janeiro, há diversas iniciativas públicas, privadas e da sociedade civil que atendem a população demandante por EJA. Identificar no território a oferta total dessa modalidade de ensino por todas essas iniciativas é um esforço que só pode ser feito a partir do trabalho de campo, posto que as estatísticas oficiais capazes de captar a diversidade de agentes, cujas ofertas de EJA são conhecidas pelas redes de ensino. A Região Metropolitana concentra mais de 60,00% das matrículas em EJA no Estado do Rio de Janeiro, entre os anos 2010 e 2013.

A Região Metropolitana responde pela expressiva maioria das matrículas em EJA do Estado do Rio de Janeiro, mantendo participação relativa acima de 64% nos quatro anos

examinados. Dos dados utilizados, extrai-se que os principais municípios da região (Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e São Gonçalo) concentram o maior número de matrículas da EJA no estado.

O atendimento às populações do Campo, é realizada em regime de colaboração com os Municípios, sendo, ainda, atendidos na Rede Estadual um quantitativo significativo de alunos no Ensino Fundamental.

Tabela 18 :Número de matrículas, em números absolutos e percentuais, segundo as Regiões de Governo do Estado do Rio de Janeiro – 2010-2013

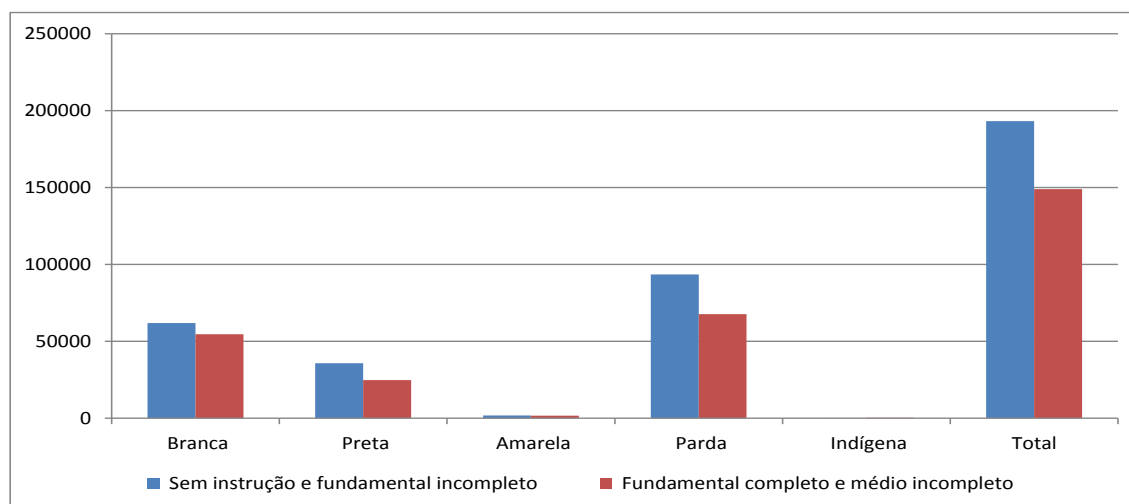
Região de Governo	Número de matrículas, em números absolutos e percentuais							
	2010		2011		2012		2013	
	Absolutos	Percentuais	Absolutos	Percentuais	Absolutos	Percentuais	Absolutos	Percentuais
Estado	427.289	100,00%	354.209	100,00%	316.590	100,00%	276.921	100,00%
Região Metropolitana	276.327	64,67%	238.647	67,37%	210.689	66,55%	183.471	66,25%
Região Noroeste Fluminense	12.697	2,97%	8.671	2,45%	7.862	2,48%	6.327	2,28%
Região Norte Fluminense	34.072	7,97%	26.156	7,38%	23.091	7,29%	20.990	7,58%
Região Serrana	23.403	5,48%	18.911	5,34%	19.370	6,12%	16.533	5,97%
Região das Baixadas Litorâneas	32.213	7,54%	22.384	6,32%	18.794	5,94%	18.106	6,54%
Região do Médio Paraíba	27.936	6,54%	21.260	6,00%	21.295	6,73%	17.088	6,17%
Região Centro-Sul Fluminense	10.311	2,41%	11.153	3,15%	7.681	2,43%	7.886	2,85%
Região da Costa Verde	10.330	2,42%	7.027	1,98%	7.808	2,47%	6.520	2,35%

Fonte: INEP, Censo Escolar

Pretos e pardos correspondem a 64,80% dos demandantes potenciais por EJA

Como o gráfico indica, a cor autodeclarada predominante na demanda potencial identificada em 2010 é “parda”, cujo número de demandantes somado ao dos declarados “pretos” corresponde a aproximadamente 64,80% na mesma. Esses resultados ratificam a perspectiva de que haveria um “viés de cor” em relação aos mais necessitados por políticas públicas educacionais que corrijam os déficits de escolaridade e seus impactos na vida social, sobretudo no mundo de trabalho e suas exigências em termos de formação educacional e profissional.

**Tabela 19: Demanda Potencial por EJA, por cor e nível de instrução
Estado do Rio de Janeiro - 2010**



Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

ESTRATÉGIAS

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) fomentar a divulgação junto aos Sistemas de Ensino, a sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantida sua gratuidade aos que dela fizerem jus;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em regime de colaboração com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	ROSANA MENDES	LIDIA SOUZA
		BEATRIZ TREZZE
		EDUCAMPO FAETEC UFRRJ UEZO UBES UEES EDUCAFRO
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 8 :		Meta 8.1 : Garantir e aumentar a oferta de escolas públicas de educação diferenciada do/no campo, de Ensino Fundamental e Médio em conjunto com movimentos sociais e Instituições Públicas de Ensino Superior, conforme Resolução CNE/CEB 04/2010.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Educação do Campo vem se delineando a partir de um conjunto de discussões, experiências e lutas que vem sendo construídas em nível nacional. A política nacional é referenciada a partir das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo. A partir das experiências, reflexões e lutas dos movimentos sociais desde as conferências; das conferências do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública; dos Seminários Regionais e Estaduais pelos movimentos do campo; das Universidades públicas e da realização do Fórum Fluminense de Educação do Campo que permeiam às políticas da SEEDUC.

No Brasil a População do Campo é 18,77% da população nacional, ou seja, aproximadamente, 9.563.458 habitantes. No Estado do Rio de Janeiro o total da população do campo é 955.023, assim distribuída: Quilombos 36 (Fonte Incra e Koinonia) 12 (CPT) = 48

;Assentamentos de Reforma Agrária 72 (Incra); Acampamentos - 15 (MST e FETAG); Assalariados Rurais Temporários - 3.508 (CPT); Agricultores Familiares - 12.607 (Censo Agropecuário IBGE); Caiçaras - 43 comunidades;Indígenas - 5 (Funai) 1 (CPT); Pescadores - 73 comunidades.

O processo de construção da proposta específica da Educação do Campo tem se desenvolvido, no Estado do Rio de Janeiro por meio das reflexões sobre a temática, na apreciação do Plano Nacional de Educação e a partir das açõesdesenvolvidas na implementação e execução do Programa Federal Projovem Campo Saberes da Terra, na Rede Estadual de Ensino desde o ano de 2012 até o presente momentoexecutado pela Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC em parceria com Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, Coletivo de Educação do Campo do Norte Fluminense, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, a Universidade Federal Fluminense - UFF, a FAETEC, a Universidade Estadual da Zona Oeste - UEZO. Nesse processo a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro deu o primeiro passo para a elaboração, definição de objetivos e metas para uma política pública de Educação do/no Campo.

A educação do campo tem sido historicamente marginalizada pelas políticas públicas. Tratada como política compensatória, suas demandas e especificidades raramente tem sido objeto de políticas públicas, com salvo exceção por parte das academias e movimentos populares. Quanto à concepção de currículo diferenciado em sua dimensão, sua concepção é estritamente a partir da lógica urbano-industrial, invisibilizando assim, seus sujeitos coletivos históricos que constituem o espaço fluminense. Além disso, os saberes populares, a cultura camponesa, o trabalho como princípio educativo, o tempo organizativo dos camponeses, raramente são tomados como referência para a construção de materiais pedagógicos específicos, formação de educadores, organização do sistema formal de ensino de forma diferenciada. O método é sempre do "para" o campo e quase nunca "com" o campo.

Esta visão tem permeado a políticas públicas no que diz respeito à construção do modelo urbano como ideal na lógica do mercado de trabalho por natureza excludente e não do mundo do trabalho como defesa do modo de vida camponês a ser superado. Esta perspectiva contribui para a desapropriação do campo e o seu esvaziamento e forja as identidades culturais.

ESTRATÉGIAS

8.1.1) estabelecer enquanto eixo estruturante das escolas de educação diferenciada,do/no campoo modelo agroecológico, relacionado ao diálogo permanente com os saberes das comunidades de seu entorno , a proposta pedagógica, currículos , calendário escolar, a elaboração de materiais didáticos e o desenvolvimento de projetos pedagógicos territoriais.

8.1.2) garantir a oferta da educação bilíngue em língua materna como primeira língua e da língua portuguesa como segunda língua aos estudantes indígenas.

8.1.3) elaborar e produzir materiais pedagógicos específicos para educação escolar indígena em parceria com instituições de Ensino Superior Públicas e com as próprias comunidades indígenas.

8.1.4) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

8.1.5) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, caiçaras, indígenas e quilombolas e próprias comunidades;

8.1.6)incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

8.1.7) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

8.1.8) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, caiçaras, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

8.1.9) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

8.1.10) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

8.1.11) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

8.1.12) garantir a expansão do atendimento específico à população do campo e comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras, assentados e ribeirinhos em relação ao acesso, permanência, conclusão.

8.1.13) garantir a formação inicial e continuada dos educadores da educação do campo, inserindo nesse processo os cursos de formação de professores da Rede Pública já existentes.

8.1.14) assegurar a formação inicial específica, bilíngue, para o magistério indígena .

8.1.15) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, caiçaras e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

8.1.16) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

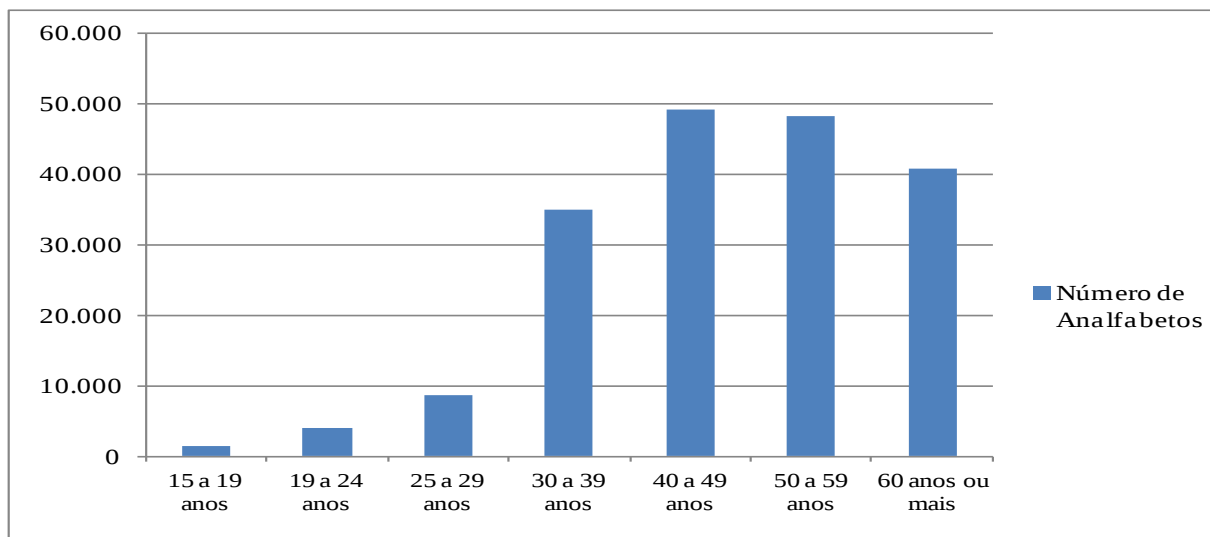
8.1.17) Realizar alternadamente seminários regionais e estadual, intersetorial, de educação do campo.

8.1.18) instituir Comitê Estadual de Educação do Campo.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	ROSANA MENDES	LIDIA SOUZA
		BEATRIZ TREZZE
		EDUCAMPO FAETEC UFRRJ UEZO UBES UEES EDUCAFRO
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 9 : Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

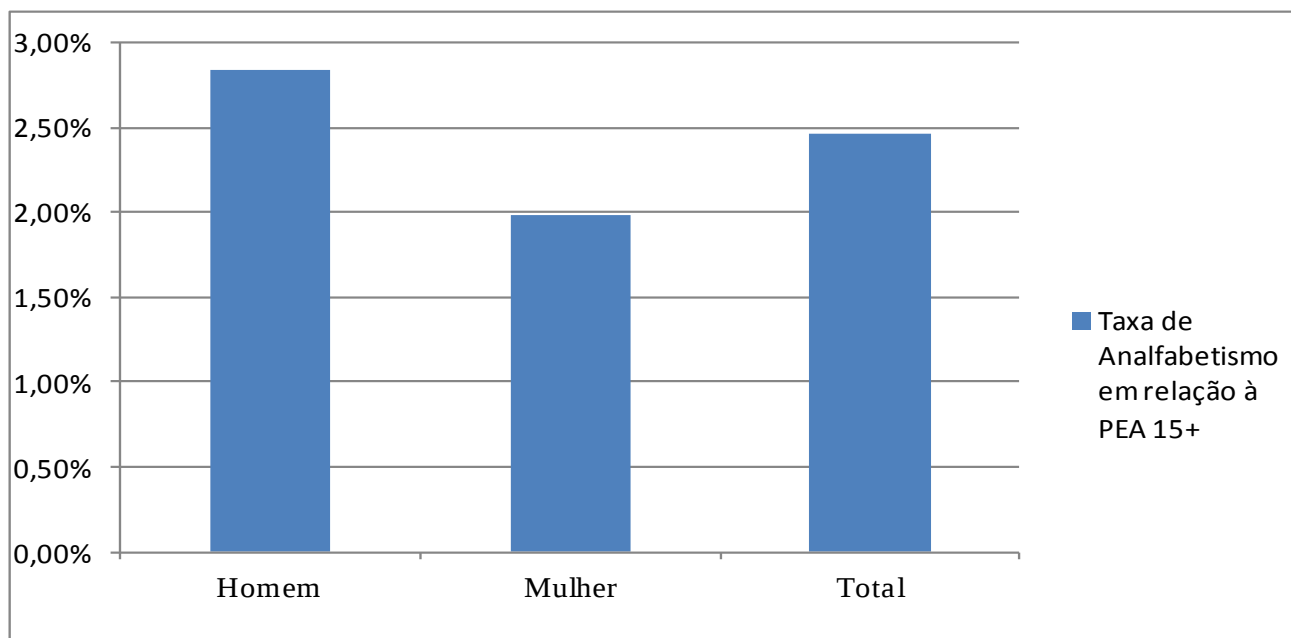
ANÁLISE SITUACIONAL

Tabela 20: Número de analfabetos, por faixa etária do Estado do Rio de Janeiro –2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

Tabela 21: Percentuais de homens e mulheres em relação ao analfabetismo do Estado do Rio de Janeiro – 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

No Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Educação aderiu, desde o ano de 2007 ao Programa Brasil alfabetizado. Entretanto, desde o ano de 2011 a SEEDUC/RJ somente atende a públicos específicos, qual sejam: Quilombolas, indígenas, privados de liberdade do Sistema Prisional e os residentes nos territórios pacificados.

Tabela 22 :Jovens e adultos com 15 anos ou mais atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado

Ano	Turmas							Alfabetizandos					
	Turmas ativas	Turmas quest. completos	%	Turmas não informadas	%	Turmas quest. incompletos	%	Não alfabetizado	%	Alfabetizado e não matriculado na EJA	%	Alfabetizado e matriculado na EJA	%
2008	2432	2429	99,88	0	0	3	0,12	153528	427,15	60558	168,49	1566	4,36
2009	2384	2357	98,87	0	0	27	1,13	114552	369,53	68640	221,43	2796	9,02
2010	1446	1420	98,2	0	0	26	1,8	78996	369,87	41484	194,23	2274	10,65
2011	70	70	100	0	0	0	0	4410	433,63	1674	164,6	18	1,77
2012	72	64	88,89	0	0	8	11,11	2472	259,66	2574	270,38	12	1,26

Fonte:MEC – 2013.

ESTRATÉGIAS

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) efetivar em parceria com o governo federal e com todos os municípios do Estado, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados, com ensino fundamental e médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Articular e viabilizar parcerias para atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.7) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de Ensino.

9.8) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) educandos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, Instituições Públicas e Privadas as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.10) Promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	ROSANA MENDES	LIDIA SOUZA
		BEATRIZ TREZZE
		EDUCAMPO FAETEC UFRRJ UEZO UBES UEES EDUCAFRO
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 10 : Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.		Meta 10: oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.

ANÁLISE SITUACIONAL

No Estado do Rio de Janeiro, são diversas as instituições públicas, privadas e da sociedade civil que atendem a população demandante por EJA. Além de identificar no território a oferta total dessa modalidade de ensino por todas essas iniciativas, há objetivo de ampliar o atendimento da educação de jovens e adultos integrada a educação profissional. O esforço exigido, a fim de que esse objetivo seja alcançado, pode ser observado quando identificamos, tanto a oferta, quanto o atendimento da referida modalidade ainda que não integrada à educação profissional.

Tabela 23: Quantidade de Demanda por EJA, em valores absolutos e percentuais, por sexo e nível de instrução, segundo o tipo de quantidade de demanda
Estado do Rio de Janeiro – 2010

Tipo de Quantidade de Demanda		Quantidade de Demanda por EJA, em valores absolutos e percentuais, por Sexo e Nível de Instrução								
		Masculino			Feminino			Total		
		Sem instrução e fundamental incompleto	Fundamental completo e médio incompleto	Total	Sem instrução e fundamental incompleto	Fundamental completo e médio incompleto	Total	Sem instrução e fundamental incompleto	Fundamental completo e médio incompleto	Total
Quantidade da Demanda Suprida (QDS)	Abs.	109.515	75.459	184.974	83.597	73.439	157.036	193.112	148.897	342.010
	Rel. (%)	1,44	0,99	2,43	1,10	0,96	2,06	2,54	1,95	4,49
Quantidade da Demanda Potencial (QDP)	Abs.	1.264.891	678.904	1.943.794	824.039	491.551	1.315.590	2.088.930	1.170.454	3.259.384
	Rel. (%)	16,62	8,92	25,54	10,83	6,46	17,29	27,45	15,38	42,83
Quantidade da Demanda (QD)	Abs.	1.374.406	754.362	2.128.768	907.637	564.989	1.472.626	2.282.042	1.319.351	3.601.394
	Rel. (%)	18,06	9,91	27,97	11,93	7,42	19,35	0,30	17,34	47,32

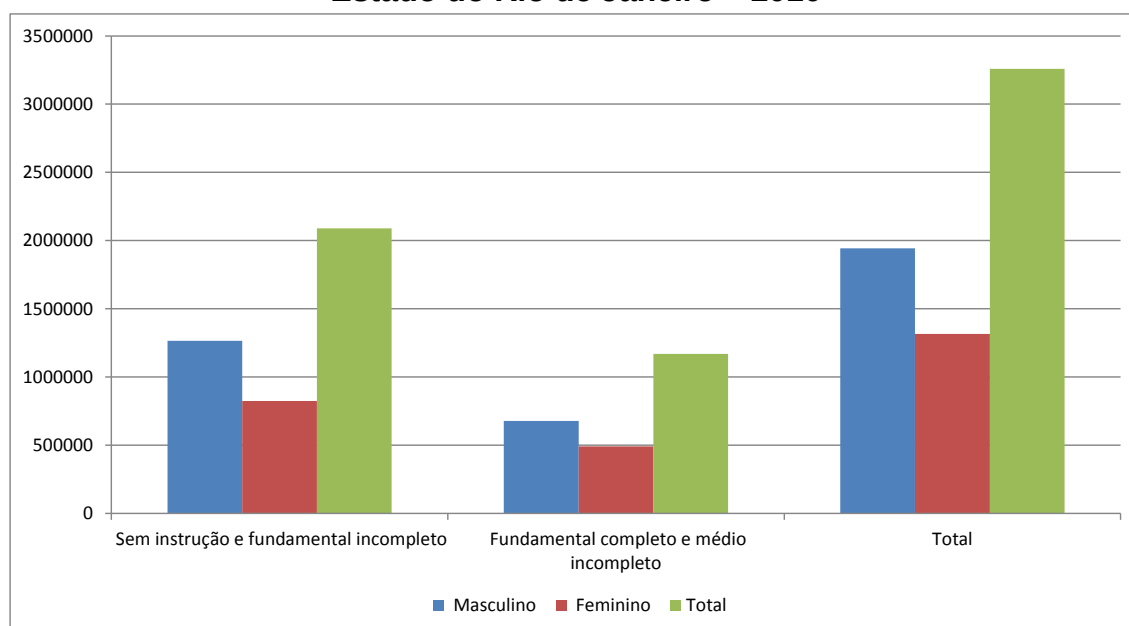
Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

Tabela 24: Pessoas sem instrução a Ensino médio incompleto, elegíveis ao EJA
Municípios Fluminenses – 2010

Município	Sem instrução a Médio Incompleto		Município	Sem instrução a Médio Incompleto		Município	Sem instrução a Médio Incompleto	
	Abs.	Rel. (%)		Abs.	Rel. (%)		Abs.	Rel. (%)
Niterói	62.614	25,28	Cabo Frio	46.004	50,83	Carapebus	3.713	55,99
Rio de Janeiro	1.067.157	34,61	Engenheiro Paulo de	3.067	50,93	Teresópolis	44.566	56,13
Nilópolis	26.123	36,37	Itaperuna	23.352	50,98	Nova Friburgo	54.260	56,18
Volta Redonda	47.522	38,86	Itaguaí	25.692	51,19	Areá	3.123	57,32
Macaé	43.056	40,05	Piraí	5.972	51,37	Cantagalo	5.689	57,53
Resende	24.356	40,28	Duque de Caxias	201.989	51,73	Laje do Muriaé	1.986	58,14
Rio das Ostras	23.185	43,33	Seropédica	18.693	51,76	Guapimirim	14.294	58,43
Mesquita	33.813	43,65	Natividade	3.593	52,05	Silva Jardim	5.580	58,87
São Gonçalo	213.974	44,08	Araruama	26.105	52,34	Paraty	11.077	58,96
Mendes	3.841	44,28	Petrópolis	77.002	52,39	Aperibé	2.862	59,14
Maricá	26.881	44,70	Porto Real	4.523	53,02	São João da Barra	8.994	59,52
Paracambi	8.570	45,19	Miguel Pereira	6.294	53,12	Japeri	22.626	59,77
Três Rios	16.176	46,04	Belford Roxo	109.738	53,14	Cambuci	4.030	60,00
Pinheiral	4.246	46,63	Casimiro de Abreu	9.444	53,17	Cardoso Moreira	3.090	60,45
Arraial do Cabo	6.308	46,74	Quissamã	5.033	53,36	Comendador Levy Gasparian	2.429	61,51
Itatiaia	6.649	46,82	Rio Bonito	13.812	53,42	Sapucaia	4.760	62,39
Mangaratiba	8.109	47,08	Saquarema	17.907	53,45	Santa Maria Madalena	2.999	62,84
Vassouras	7.713	47,32	Angra dos Reis	43.078	53,56	Tanguá	8.679	64,10
Barra Mansa	39.647	47,37	Armação dos Búzios	7.582	53,69	Rio Claro	5.218	65,20
Cordeiro	4.806	47,62	Magé	53.633	53,78	São Sebastião do Alto	2.538	65,51
Bom Jesus do Itabapoana	7.617	47,75	Itaboraí	55.966	53,96	Rio das Flores	2.612	65,52
Valença	16.396	48,08	Queimados	32.248	54,14	São Francisco de Itabapoana	11.416	66,19
Iguaba Grande	4.711	48,12	Paraíba do Sul	10.055	54,36	Duas Barras	3.792	66,97
Conceição de Macabu	5.021	48,15	Cachoeiras de	14.129	54,66	São José de Ubá	2.172	67,05
Barra do Piraí	21.182	48,18	Itaocara	6.131	54,75	Trajano de Moraes	3.170	67,74
São João de Meriti	102.917	48,27	Porciúncula	4.399	54,77	Paty do Alferes	8.851	67,86
Campos dos Goytacazes	98.144	48,29	Quatis	3.319	55,06	São José do Vale do Rio Preto	7.105	68,48
Macuco	1.086	48,86	Santo Antônio de	10.893	55,35	Varre-Sai	3.167	68,96
Miracema	6.248	48,95	São Fidélis	8.996	55,57	Bom Jardim	9.040	70,60
Nova Iguaçu	173.101	49,07	Italva	3.597	55,73	Sumidouro	7.099	83,81
São Pedro da Aldeia	20.627	50,67	Carmo	4.407	55,81	Total	3.259.384	42,83

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

**Tabela 25 :Demanda Potencial por EJA, por sexo e nível de instrução
Estado do Rio de Janeiro – 2010**

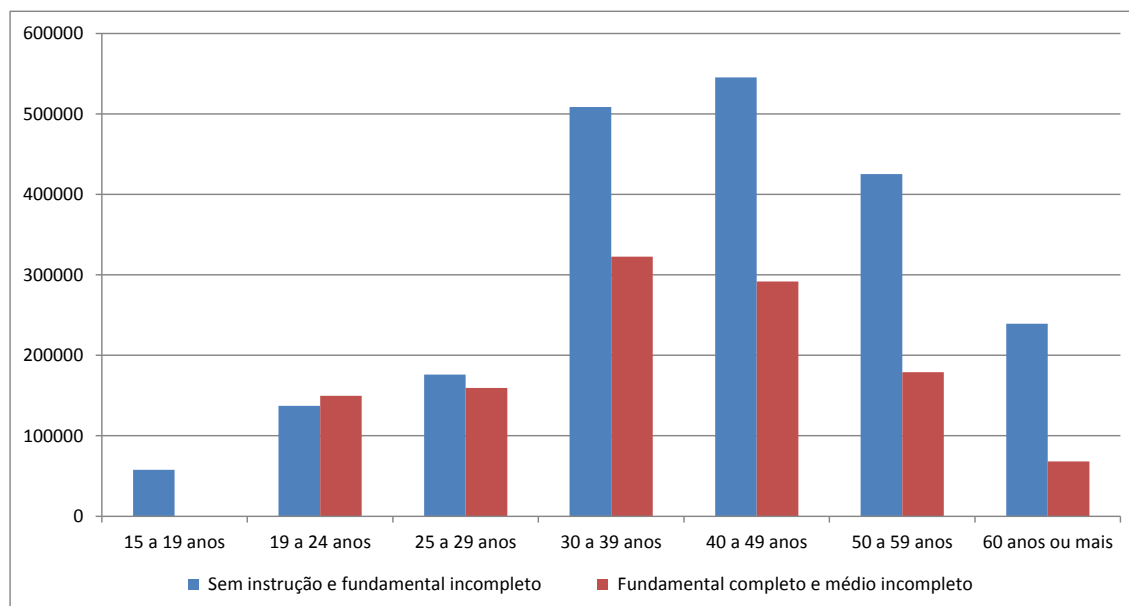


Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

Pessoas acima de 30 anos são a maioria dos demandantes potenciais por EJA .

Nesse gráfico, os resultados apontam para o fato de que o principal passivo daqueles que demandam potencialmente EJA encontravam-se nas faixas a partir dos 30 anos de idade. E, dado o fato de que homens ou mulheres em idades mais avançadas formam ou já teriam formado núcleos familiares, inclusive com filhos, torna-se mais difícil o esforço em complementar seus estudos, sobretudo se participam, laboral e financeiramente, na composição da renda familiar.

Tabela 26 :Estado do Rio de Janeiro - 2010

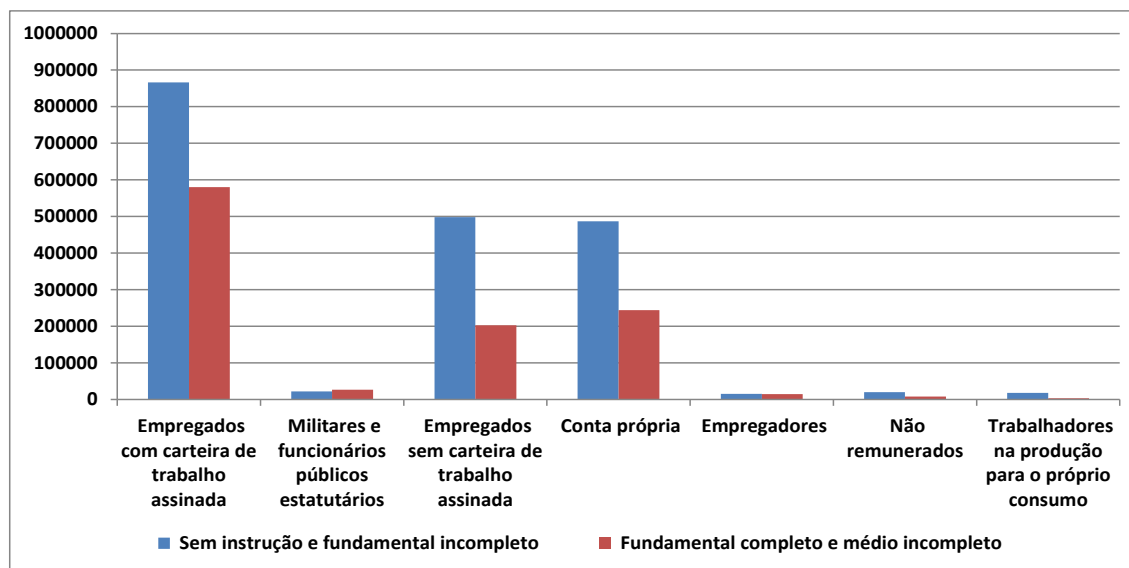


Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

Predominam, entre os demandantes potenciais por EJA, os “Empregados com Carteira de Trabalho Assinada” (48,15%) e “Sem Instrução e Ensino Fundamental incompleto” (64,11%).

Em 2010, a posição na ocupação predominante era “Empregados com Carteira de Trabalho Assinada”, cuja participação percentual na demanda potencial era de aproximadamente 48,15%. Esse grau de formalização era maior também entre aqueles que apresentavam o nível “Sem Instrução e Fundamental Incompleto”, com participação percentual na demanda potencial de aproximadamente 64,11%. Ou seja: as pessoas demandantes potenciais de EJA encontravam-se ocupadas em postos de trabalho protegidos por lei, mas em atividades que exigiam menor nível de escolaridade – o que, em regra, significa menor remuneração.

**Tabela 27: Demanda Potencial por EJA , por posição na ocupação e nível de instrução
Estado do Rio de Janeiro - 2010**



Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010.

A participação da rede estadual é majoritária, mas se reduz de aproximadamente 68% para 52% do total de matrículas, entre 2010 e 2013.

Para o total do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que a participação relativa da rede estadual é majoritária no total de matrículas nos anos observados. Essa participação se justifica pelo fato de que, segundo a repartição de competências definida legal e constitucionalmente, o Estado deve prover obrigatoriamente Ensino Médio e, subsidiariamente, Ensino Fundamental aos demandantes por EJA. Entretanto, ela vem se reduzindo progressivamente em relação às redes municipais e privadas, passando de 67,58% para 52,25%. Vale destacar que os dados referentes à rede federal são inferiores a 0,5% nos anos pesquisados e correspondem ao traço azul quase imperceptível, próximo ao eixo horizontal.

Tabela 28: Participação percentual do número de matrículas, por dependência administrativa

Estado do Rio de Janeiro – 2010-2013



Fonte: INEP, Censo Escolar

No Estado do Rio de Janeiro cresceu a participação percentual de matrículas na EJA e da rede privada.

Dentre os números apresentados, o destaque é o crescimento da participação relativa do número de matrículas na EJA na rede privada nesse período. Isto porque, ao crescer a sua participação relativa de 5,95% (2010) para 9,62% (2013).

O modelo presencial de ensino de EJA ainda é predominante no número de matrículas da modalidade.

Verifica-se que, a despeito dos investimentos do Estado do Rio de Janeiro na expansão da oferta de EJA no modelo semipresencial, o modelo presencial ainda é o predominante, tendo uma participação variando de 74,62% a 71,49%. Os dados refletem as matrículas nesse modelo em todas as dependências administrativas, onde a presença da rede estadual é majoritária.

Chama a atenção, na mesma tabela, que a participação percentual de todos os modelos de Educação Integrada ao Ensino Profissional presencial variou de 0,85% a 1,45%, demonstrando o pouco espaço ainda existente para a vinculação da formação técnica com a recuperação do déficit de escolaridade desse segmento de ensino para a população fluminense.

Tabela 29: Número de matrículas, em números absolutos e percentuais, segundo o modelo de ensino de EJA Estado do Rio de Janeiro – 2010-2013

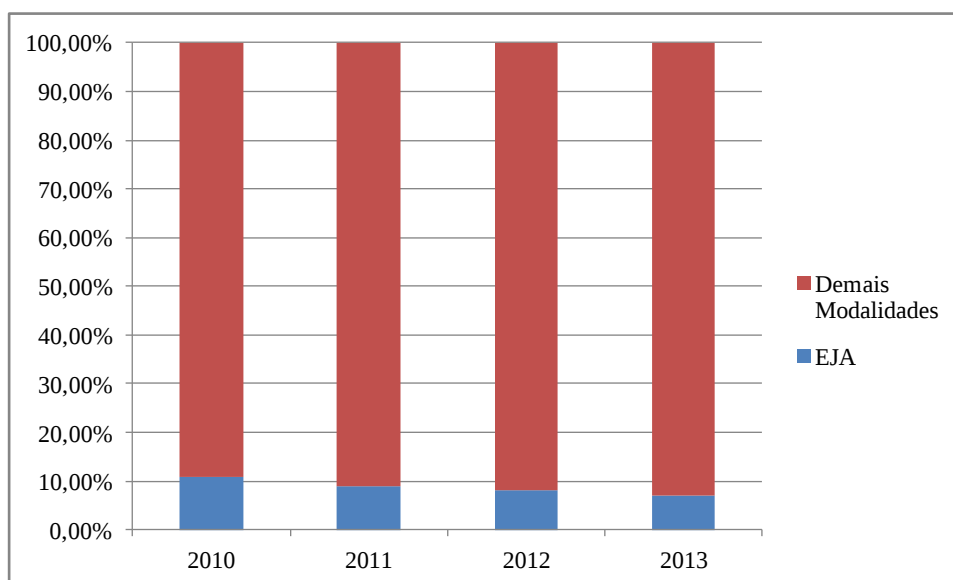
Modelo de ensino	Número de matrículas, em números absolutos e percentuais							
	2010		2011		2012		2013	
	Absoluto	Percentual	Absoluto	Percentual	Absoluto	Percentual	Absoluto	Percentual
Total	427.289	100,00%	354.209	100,00%	316.590	100,00%	276.921	100,00%
Presencial	318.846	74,62%	263.938	74,51%	215.968	68,22%	197.967	71,49%
Semipresencial	104.279	24,40%	85.824	24,23%	91.953	29,04%	70.960	25,62%
Integrado à Educação Profissional Semipresencial	3.621	0,85%	4.029	1,14%	3.889	1,23%	4.055	1,46%
Integrado à Educação Profissional Presencial	543	0,13%	418	0,12%	131	0,04%	205	0,07%
Presencial Projovem urbano	-	-	-	-	4.649	1,47%	3.734	1,35%

Fonte: INEP, Censo Escolar.

Percentual de matrículas em EJA em relação ao total de matrículas da Educação Básica reduz de 10,88% para 7,05%.

Verifica-se a participação relativa do total de matrículas da modalidade EJA em relação ao total de matrículas do Estado do Rio de Janeiro. Observa-se que há redução de 10,88% para 7,05%, entre os anos de 2010 e 2013. Essa redução denota que, apesar da quantidade de demanda potencial medida, os esforços maiores pela universalização e permanência de crianças e jovens na escola e a não obrigatoriedade do ingresso no EJA podem estar interferindo na permanência de alunos já matriculados e no ingresso de novos.

Tabela 30: Percentual de matrículas em EJA em relação ao total de matrículas Estado do Rio de Janeiro – 2010-2013



Fonte: INEP, Censo Escolar.

Ao examinar os números apresentados, três possíveis razões podem ser consideradas, combinadas ou não, para explicar o fenômeno. A primeira delas diz respeito à redução do

déficit de escolaridade da população com idade inferior a 15 anos, por meio da universalização do ensino regular. A segunda relaciona-se ao fato de que há um esforço, por parte das secretarias de educação, em manter os jovens entre 15 e 19 anos para concluir seus estudos no ensino regular, ao invés da opção pelo EJA. Por fim, tendo em vista que o ingresso no EJA não é obrigatório, as dificuldades inerentes à realidade socioeconômica dos elegíveis podem determinar tanto a não permanência dos alunos que cursam ou já cursaram EJA, como o não ingresso de novos estudantes.

No ano de 2013, a quantidade ofertada de EJA foi de 734.646 vagas para todos os modelos de ensino, resultando numa capacidade ociosa de 589.959 vagas.

Pela metodologia adotada, a quantidade de oferta corresponde ao número de vagas por sala de aula que os estabelecimentos de ensino estaduais disponibilizam aos potenciais alunos. A rede estadual é responsável por mais da metade das matrículas em EJA e o principal quanto à oferta pública na modalidade do Ensino Médio.

Com base no relatório Conexão, da SEEDUC, com exceção de quatro municípios (por não oferecem EJA), todos os outros tinham vagas não ocupadas nas salas de aulas nos estabelecimentos de ensino estaduais no ano de 2013. A capital do estado tinha 118.511 vagas ociosas, pois o número de alunos matriculados foi de 41.524 (Censo Escolar 2013), enquanto o número de vagas oferecidas foi de 160.035.

Tabela 31: Total de alunos matriculados, capacidade total de oferta e total de vagas ociosas na rede estadual de ensino para o EJA, segundo os dez municípios com maior capacidade ociosa
Municípios Fluminenses – 2013

Município	Total de alunos	Capacidade total	Vagas ociosas
Rio de Janeiro	41.524	160.035	118.511
Niterói	6.781	24.589	17.808
Nova Friburgo	2.753	19.859	17.106
Duque de Caxias	5.200	20.499	15.299
Mesquita	713	15.986	15.273
Itaboraí	2.336	16.864	14.528
Três Rios	1.526	15.083	13.557
Campos dos Goytacazes	6.236	19.576	13.340
São Fidélis	820	14.007	13.187
São Gonçalo	7.534	20.529	12.995

Fonte: SEEDUC, Sistema Conexão; INEP, Censo Escolar – 2013.

Tabela 32: Total de alunos matriculados, total de vagas oferecidas pela SEEDUC e vagas ociosas nos municípios fluminenses, por metodologia de ensino de EJA Estado do Rio de Janeiro – 2013

Estado do Rio de Janeiro	EJA Ensino Fundamental		EJA Ensino Fundamental Semipresencial		EJA Ensino Médio		EJA Ensino Médio Semipresencial		Total de alunos	Total de vagas	Vagas ociosas
	Total de alunos	Total de vagas	Total de alunos	Total de vagas	Total de alunos	Total de vagas	Total de alunos	Total de vagas			
Total	20.351	33.376	33.726	407.482	57.889	94.006	32.721	199.782	144.687	734.646	589.959

Fonte: SEEDUC, Sistema Conexão; INEP, Censo Escolar – 2013.

ESTRATÉGIAS

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras.

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos;

10.7) Promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação

de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas;

10.8) Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

10.10) Assegurar formação específica dos professores, e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12) Estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das – NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais.

10.13) Estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental EJA e 30% do Ensino Médio EJA, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais - SAEB, Prova Brasil - e estadual - SAERJ -, independente da política salarial, gratificações e afins.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Daniela Carvalho	Célia Martins
		Fabiano Farias
		Dilene Carvalho
		Reinaldo Ferreira
		UPES FAETEC
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		Meta 11: ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.
ANÁLISE SITUACIONAL		

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional situam a Educação Profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho. No artigo 227, a Constituição Federal destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. A LDBEN afirma, no artigo 36 que “o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas” e acrescenta no parágrafo único que a “preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional”.

O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterou artigos da LDBEN, determinando que a articulação entre a Educação Profissional técnica de Nível Médio e o Ensino Médio pode ser de forma integrada: oferecida na mesma instituição de ensino em que é realizado o Ensino Médio; de forma concomitante: para os que já tenham concluído o Ensino Fundamental e ou estejam cursando o Ensino Médio, na mesma instituição de ensino, ou em instituições de ensino distintas, mediante convênios de Intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados; e de forma subsequente: oferecida àqueles que já tenham concluído o Ensino Médio. Em 2008, a Lei nº 11.741 trouxe outras alterações para a LDBEN em relação à Educação Profissional e determinou que “as instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos

especiais, abertos à comunidade, condicionada à matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade” (art.42).

ESTRATÉGIAS

11.1) articular, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e municipais, um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta nas mesmas regiões e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas;

11.2) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas;

11.3) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no ensino médio da rede estadual, tendo como base os dados do INEP;

11.4) expandir o atendimento gratuito do ensino médio integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) garantir, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;

11.7) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.8) propor alterações, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste Plano, a Lei do Passe Livre, nº 4510/05, contemplando a Educação Profissional em seus cursos de

formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos;

11.9) assegurar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada;

11.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho.

11.11) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.12) priorizar a contratação de professores, através de concurso público para a educação profissional técnica em nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo formação continuada aos docentes que atendem este segmento;

11.13) elaborar, a partir da publicação deste Plano, uma política de contratos temporários para profissionais de educação de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para atender demandas temporárias das diferentes regiões do estado, definindo a forma legal e operacional do processo de seleção para fins de contratação;

11.14) instituir, a partir da publicação deste Plano, através da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTI), o Fórum Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro;

11.15) estimular as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos;

11.16) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica;

11.17) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.18) garantir, a partir da publicação deste Plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade.

11.19) assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política estadual de Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do estado do Rio de Janeiro.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Rachel GonçalvesMontilla da Silva Braga	Ana Karina Brenner
		Joana Raphael
		Lená Medeiros
		Vania Laneuville Teixeira
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		Meta12- Aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público estadual.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

O centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) foi criado pelo Decreto nº37.100, de 18/03/2005, publicado no DOERJ de 21/03/2005, tendo os seus artigos 1º e 2 recebido nova redação no Decreto nº 38.533, publicado no DOERJ de 18/11/2005 e corrigindo no DOERJ de 22/77/2005. Sua consolidação ocorreu em 2009, com a publicação da Lei nº 5.380, que a instituiu com fundação de direito público, vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

A Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO é um Instituição de Ensino Superior que tem por responsabilidade maior a formação de profissionais de reconhecida qualidade Técnica e Científica, adequada às necessidades sociais e econômicas do Estado, desenvolvendo perspectivas de entrada no mercado de trabalho de seus egressos, bem como

estimulando o empreendedorismo. Dessa forma, investe no diálogo privilegiado com a comunidade, numa perspectiva de cooperação ativa com a sociedade.

Assim, a UEZO traduz uma evolução qualitativa que ultrapassa largamente o objetivo da aumentar o nível do ensino e da investigação científica, mas aposta na ligação da Educação de Graduação Superior e da investigação tecnológica e científica, a objetivos económicos, culturais específicos, inclusive o empreendedorismo.

Portanto, a UEZO tem a missão de oferecer ensino de qualidade, atual e inovador; implementando novas tecnologias em articulação com ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento das competências pessoais e profissionais e procurando atender as necessidades sociais e económicas da região e do Estado, dessa forma interagindo de forma ética e produtiva com a sociedade para o desenvolvimento social e tecnológica.

Seu maior problema refere-se à falta de instalações próprias, uma vez que está instalado no mesmo espaço físico compartilhado com outras duas instituições de ensino: um Pólo do Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERL), e o Instituto de Educação Sarah Kubitschek (IESC), integrante da rede estadual de ensino da Secretaria de Educação, titular dos prédios em uso. A inexistência de um espaço físico próprio limita as ações para o cumprimento de sua missão, pois não está relacionada a uma estrutura particular que permita uma maior interação com os setores produtivos, que refletiria no pleno desenvolvimento de seu trabalho e no exercício de sua vocação como Instituição de Ensino Superior.

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ

A CECIERJ é uma fundação de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e vem consolidar institucionalmente as atividades do Consórcio CEDERJ:

- oferecer cursos de graduação e extensão através do Consórcio CEDERJ;
- promover a divulgação científica, através de programas desenvolvidos em diversos municípios do interior do Estado;
- oferecer o **pré-vestibular social** àqueles sem recursos para tal.

O Consórcio Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro CEDERJ reúne o governo estadual e todas as universidades públicas instaladas no Estado do Rio de Janeiro:

Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;

Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF;

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO;

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;

Universidade Federal Fluminense – UFF;

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro - CEFET

O Consórcio nasceu em 1999, através do documento gerado por uma comissão formada por dois membros de cada universidade, juntamente com a SECTI – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Foram signatários desse documento, em 26 de janeiro de 2000, o Governador do Estado do Rio de Janeiro e os reitores das universidades consorciadas. Estavam, então, efetivamente firmadas as bases para o Consórcio CEDERJ.

O objetivo do Consórcio CEDERJ é democratizar o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, utilizando a metodologia de educação a distância. Essa metodologia permite o acesso ao sistema público de educação superior àqueles que vêm sendo excluídos por morarem longe das universidades ou por terem indisponibilidade de tempo nos horários tradicionais de aula na modalidade presencial. A modalidade de educação a distância contribui para a formação de profissionais sem deslocá-los de seus municípios.

A referência física do consórcio para os estudantes são os polos regionais, situados em escolas que, em convênio com as prefeituras municipais, foram adequadas para abrigarem os cursos. O polo regional é dirigido por um diretor, educador com nível superior, com experiência administrativa, auxiliado por uma equipe administrativa e técnica. Os polos regionais contêm, além do setor administrativo, salas de tutoria, salas de aula, laboratórios de informática com acesso à internet, laboratórios de Biologia, Física e Química, biblioteca e, em geral, um auditório.

Atualmente, são oferecidos os seguintes cursos de graduação:

- Licenciatura em Ciências Biológicas (diplomação pela UENF, UFRJ ou UERJ)
- Licenciatura em Física (diplomação pela UFRJ)
- Licenciatura em Matemática (diplomação pela UFF e UNIRIO)
- Licenciatura em Química (diplomação pela UENF)
- Licenciatura em Pedagogia (diplomação pela UERJ, UENF ou UNIRIO)
- Tecnologia em Ciências da Computação (diplomação pela UFF)
- Licenciatura em Geografia (diplomação pela UERJ)
- Bacharelado em Administração (diplomação pela UFRRJ)
- Licenciatura em História (diplomação pela UNIRIO)
- Licenciatura em Turismo (diplomação pela UFRRJ, UNIRIO)
- Bacharelado em Administração Pública (diplomação pela UFF)
- Tecnologia em Segurança Pública e Social (diplomação pela UFF)
- Tecnologia em Gestão de Turismo (CEFET)

- Tecnologia em Segurança Pública (UFF)
- Engenharia de Produção (diplomação pela UFF e CEFET)

ESTRATÉGIAS

12.1) Ampliar e otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Promover a interiorização das Instituições de Ensino Superior Públicas, de acordo com as demandas específicas de cada local e região, visando atender às oito regiões administrativas do Estado, prevendo-se dotação orçamentária para tal, além da realização pelo Poder Executivo de parcerias municipais e/ou federais destinadas à expansão e à interiorização

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede estadual de educação superior, da Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do Consórcio CEDERJ e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual.

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) Viabilizar e fortalecer, a partir da publicação deste Plano, a extensão universitária com a participação da sociedade em seus projetos e programas, promovendo a democratização do acesso, em especial do acesso à formação continuada de professores oriundos dos diversos níveis e modalidades de ensino.

12.6) Solucionar no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste Plano, os problemas de infra-estrutura das Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, tanto no que se refere a prédios e instalações físicas, como laboratórios, equipamentos e a sua manutenção.

12.7) Solucionar, no prazo de **2 (dois)** anos, a partir da publicação deste Plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas Instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas.

12.5) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas **Instituições de educação Superior** públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.6) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.7) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.8) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.9) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.10) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.11) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.12) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.13) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.15) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e—cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.16) Adotar política de benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Estado do Rio de Janeiro;

12.17) Oferecer, a partir da publicação deste Plano, cursos de graduação e extensão a Distância, na modalidade semipresencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação CECIERJ / Consórcio CEDERJ, buscando atingir todas as regiões do território fluminense.

12.18) Desenvolver ações e estratégias de formação complementar com o objetivo de garantir que os alunos da graduação tenham as competências necessárias em leitura e compreensão de produção textual e matemática para cursar a graduação.

12.19) Criar um fundo de financiamento estudantil estadual que complemente a política de apoio estudantil, visando o acesso e permanência do aluno.

12.20) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão do órgão normativo, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino de modo que entre a protocolização dos processos e a emissão do parecer normativo final, não decorram mais do que seis meses.

12.21) Ampliar a oferta de vagas no programa Pré-vestibular Social, oferecido pela Fundação CECIERJ, propiciando maior e melhor acesso do aluno do ensino médio ao ensino superior.

12.22)Garantir, a partir da publicação deste Plano, a permanência na estrutura da Fundação de Apoio à Escoa Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJs, dando continuidade , no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, à implantação da política de expansão das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJs, por todo o território do estado do Rio de Janeiro, conforme os arranjos produtivos locais.

12.23) Ampliar em 50%, no prazo de 5 anos, a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJs mantidas pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observados os arranjos produtivos locais dos Estados.

12.24) Garantir que as Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJs cumpram, no prazo de 5(cinco) anos a partir da publicação deste plano, os seguintes objetivos:

I - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

II - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas;

III- desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

IV - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Rachel Gonzalez Montilla da Silva Braga	Ana Karina Brenner
		Joana Raphael
		Lená Medeiros
		Vania Laneuville Teixeira
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de concursados, mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior estadual para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ

A CECIERJ é uma fundação de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e vem consolidar institucionalmente as atividades do Consórcio CEDERJ:

- oferecer cursos de graduação e extensão através do Consórcio CEDERJ;
- promover a divulgação científica, através de programas desenvolvidos em diversos municípios do interior do Estado;
- oferecer o **pré-vestibular social** àqueles sem recursos para tal.

O Consórcio Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro CEDERJ reúne o governo estadual e todas as universidades públicas instaladas no Estado do Rio de Janeiro:

Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;

Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF;

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO;

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;

Universidade Federal Fluminense – UFF;

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro - CEFET

O Consórcio nasceu em 1999, através do documento gerado por uma comissão formada por dois membros de cada universidade, juntamente com a SECTI – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Foram signatários desse documento, em 26 de janeiro de 2000, o Governador do Estado do Rio de Janeiro e os reitores das universidades consorciadas. Estavam, então, efetivamente firmadas as bases para o Consórcio CEDERJ.

O objetivo do Consórcio CEDERJ é democratizar o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, utilizando a metodologia de educação a distância. Essa metodologia permite o acesso ao sistema público de educação superior àqueles que vêm sendo excluídos por morarem longe das universidades ou por terem indisponibilidade de tempo nos horários tradicionais de aula na modalidade presencial. A modalidade de educação a distância contribui para a formação de profissionais sem deslocá-los de seus municípios.

A referência física do consórcio para os estudantes são os polos regionais, situados em escolas que, em convênio com as prefeituras municipais, foram adequadas para abrigarem os cursos. O polo regional é dirigido por um diretor, educador com nível superior, com experiência administrativa, auxiliado por uma equipe administrativa e técnica. Os polos regionais contêm, além do setor administrativo, salas de tutoria, salas de aula, laboratórios de informática com acesso à internet, laboratórios de Biologia, Física e Química, biblioteca e, em geral, um auditório.

Atualmente, são oferecidos os seguintes cursos de graduação:

- Licenciatura em Ciências Biológicas (diplomação pela UENF, UFRJ ou UERJ)
- Licenciatura em Física (diplomação pela UFRJ)
- Licenciatura em Matemática (diplomação pela UFF e UNIRIO)
- Licenciatura em Química (diplomação pela UENF)
- Licenciatura em Pedagogia (diplomação pela UERJ, UENF ou UNIRIO)
- Tecnologia em Ciências da Computação (diplomação pela UFF)
- Licenciatura em Geografia (diplomação pela UERJ)
- Bacharelado em Administração (diplomação pela UFRRJ)
- Licenciatura em História (diplomação pela UNIRIO)
- Licenciatura em Turismo (diplomação pela UFRRJ, UNIRIO)
- Bacharelado em Administração Pública (diplomação pela UFF)
- Tecnologia em Segurança Pública e Social (diplomação pela UFF)
- Tecnologia em Gestão de Turismo (CEFET)

- Tecnologia em Segurança Pública (UFF)
- Engenharia de Produção (diplomação pela UFF e CEFET)
-

ESTRATÉGIAS

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) Solucionar, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste Plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas Instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas.

13.5) Reforçar o referencial de qualidade expresso pelas instituições públicas e gratuitas do Estado, por meio da transparência dos processos avaliativos periódicos, internos e externos, e da sua ampla divulgação para a sociedade.

13.6) Solucionar, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas Instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas.

13.7) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.8) elevar o padrão de qualidade das Instituições de Educação do Estado do Rio de Janeiro, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.9) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.10) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Instituições de Educação Superior públicas estaduais universidades, de modo a atingir 60 % (sessenta por cento)

13.12) Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.14) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

13.15) Valorizar a carreira docente por meio de planos de carreira adequados, considerando a isonomia entre as instituições de ensino superior das esferas federais, estaduais e municipais, incluindo o regime de trabalho com dedicação exclusiva .

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Rachel Gonzalez Montilla da Silva Braga	Ana Karina Brenner
		Joana Raphael
		Lená Medeiros
		Vania Laneuville Teixeira
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30%o quantitativo de doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CECIERJ

A CECIERJ é uma fundação de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e vem consolidar institucionalmente as atividades do Consórcio CEDERJ:

- oferecer cursos de graduação e extensão através do Consórcio CEDERJ;
- promover a divulgação científica, através de programas desenvolvidos em diversos municípios do interior do Estado;
- oferecer o **pré-vestibular social** àqueles sem recursos para tal.

O Consórcio Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro CEDERJ reúne o governo estadual e todas as universidades públicas instaladas no Estado do Rio de Janeiro:

Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;

Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF;

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO;

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;

Universidade Federal Fluminense – UFF;

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro - CEFET

O Consórcio nasceu em 1999, através do documento gerado por uma comissão formada por dois membros de cada universidade, juntamente com a SECTI – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Foram signatários desse documento, em 26 de janeiro de 2000, o Governador do Estado do Rio de Janeiro e os reitores das universidades consorciadas. Estavam, então, efetivamente firmadas as bases para o Consórcio CEDERJ.

O objetivo do Consórcio CEDERJ é democratizar o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, utilizando a metodologia de educação a distância. Essa metodologia permite o acesso ao sistema público de educação superior àqueles que vêm sendo excluídos por morarem longe das universidades ou por terem indisponibilidade de tempo nos horários tradicionais de aula na modalidade presencial. A modalidade de educação a distância contribui para a formação de profissionais sem deslocá-los de seus municípios.

A referência física do consórcio para os estudantes são os polos regionais, situados em escolas que, em convênio com as prefeituras municipais, foram adequadas para abrigarem os cursos. O polo regional é dirigido por um diretor, educador com nível superior, com experiência administrativa, auxiliado por uma equipe administrativa e técnica. Os polos regionais contêm, além do setor administrativo, salas de tutoria, salas de aula, laboratórios de informática com acesso à internet, laboratórios de Biologia, Física e Química, biblioteca e, em geral, um auditório.

Atualmente, são oferecidos os seguintes cursos de graduação:

- Licenciatura em Ciências Biológicas (diplomação pela UENF, UFRJ ou UERJ)
- Licenciatura em Física (diplomação pela UFRJ)
- Licenciatura em Matemática (diplomação pela UFF e UNIRIO)
- Licenciatura em Química (diplomação pela UENF)
- Licenciatura em Pedagogia (diplomação pela UERJ, UENF ou UNIRIO)
- Tecnologia em Ciências da Computação (diplomação pela UFF)
- Licenciatura em Geografia (diplomação pela UERJ)
- Bacharelado em Administração (diplomação pela UFRRJ)
- Licenciatura em História (diplomação pela UNIRIO)
- Licenciatura em Turismo (diplomação pela UFRRJ, UNIRIO)
- Bacharelado em Administração Pública (diplomação pela UFF)
- Tecnologia em Segurança Pública e Social (diplomação pela UFF)
- Tecnologia em Gestão de Turismo (CEFET)
- Tecnologia em Segurança Pública (UFF)
- Engenharia de Produção (diplomação pela UFF e CEFET)

ESTRATÉGIAS

- 14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) Instituir um programa de financiamento estudantil destinado à pós-graduação por meio da criação de um Fundo de Financiamento Estudantil do Estado do Rio de Janeiro;
- 14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação **la sensu e** *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) Incentivar e fomentar programas de Iniciação científica e tecnológica articulados com os programas de pós-graduação *stricto sensu*, de forma a estimular o aluno da graduação a dar continuidade nos estudos
- 14.6) Implantar, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste Plano, programas interinstitucionais de pós-graduação *stricto sensu* no interior do Estado do Rio de Janeiro, oriundos de programas acadêmicos de alto nível, já consolidados nas Universidades do Estado, de maneira a promover também a integração entre as Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, na capital e no interior.
- 14.7). Oferecer, a partir da publicação deste Plano, cursos pós-graduação e extensão a Distância, na modalidade semi-presencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação CECIERJ / Consórcio CEDERJ, buscando atingir todas as regiões do território fluminense.
- 14.8) implementar ações políticas para favorecer o acesso das populações excluídas a programas de pós-graduação de mestrado e doutorado;
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12).Promover, a partir da publicação deste Plano, o ensino de pós-graduação e a pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de gerar conhecimento nos diferentes campos do saber; oferecer apoio institucional aos grupos de pesquisa existentes; incentivar a participação dos pesquisadores em programas de pesquisas de caráter nacional e internacional; criar infra-estrutura e mecanismos institucionais que facilitem a obtenção de informações, a captação de recursos para projetos e sua gestão; promover a integração da pesquisa nos níveis de graduação e de pós-graduação, por meio do aumento do financiamento dos programas, entre eles, o de iniciação científica.

14.13).Fortalecer e consolidar, a partir da publicação deste Plano, os grupos de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, junto a instâncias estaduais e federais de fomento à pesquisa, considerando as especificidades de demandas regionais.

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade **brasileira**.

14.15) Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

14.16)Implantar, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste Plano, programas interinstitucionais de pós-graduação *stricto sensu* no interior do Estado do Rio de Janeiro, oriundos de programas acadêmicos de alto nível, já consolidados nas Universidades do Estado, de maneira a promover também a integração entre as Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, na capital e no interior.

14.17)Promover, a partir da publicação deste Plano, o ensino de pós-graduação e a pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de gerar conhecimento nos diferentes campos do saber; oferecer apoio institucional aos grupos de pesquisa existentes; incentivar a participação dos pesquisadores em programas de pesquisas de caráter nacional e internacional; criar infra-estrutura e mecanismos institucionais que facilitem a obtenção de informações, a captação de recursos para projetos e sua gestão; promover a integração da pesquisa nos níveis de graduação e de pós-graduação, por meio do aumento do financiamento dos programas, entre eles, o de iniciação científica.

14.18)Viabilizar e fortalecer, a partir da publicação deste Plano, a extensão universitária com a participação da sociedade em seus projetos e programas, promovendo a democratização do

acesso, em especial do acesso à formação continuada de professores oriundos dos diversos níveis e modalidades de ensino.

14.19) Fortalecer e consolidar, a partir da publicação deste Plano, os grupos de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, junto a instâncias estaduais e federais de fomento à pesquisa, considerando as especificidades de demandas regionais.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADORES
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Maíse Coutinho	Trícia Lima
		Elizabeth Lima
		Heloisa Werneck
		Mariana Fiuza
		Rogério Reveleas
		Município do Rio de Janeiro
META NACIONAL		META ESTADUAL
META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		Meta estadual 15: Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino estadual possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público estadual.

ESTRATÉGIAS

15.1 Promover a consolidação do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente como espaço de formulação e implementação de políticas de formação docente, por meio de reuniões periódicas e definição de deveres e obrigações entre os partícipes, atuando por meio de levantamento de dados que possibilitem a análise de necessidades de formação inicial e continuada e articulando ações que busquem a maior efetividade no atendimento, por parte das instituições de ensino superior, quanto ao suprimento das demandas de formação;

15.2 Garantir o comprometimento das Instituições de Ensino Superior mantidas pelo poder público estadual com a representação no Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente;

15.3 Garantir a oferta de vagas em turmas especiais de cursos de formação de profissionais da educação básica, em Instituições de Ensino Superior, preferencialmente em programas já existentes, entre eles o Parfor, ou outros que sejam criados;

15.4 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura e estagiários da rede, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério;

15.5 Promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância;

15.6 Promover parcerias entre as escolas de formação existentes nos municípios do estado do Rio de Janeiro, a fim de ampliar o número de vagas e espaços de formação;

15.7 Assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e IES públicas, no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na educação básica.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADORES
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Maíse Coutinho	Trícia Lima
		Elizabeth Lima
		Heloisa Werneck
		Mariana Fiuza
		Rogério Reveleas
		Município do Rio de Janeiro
META NACIONAL		META ESTADUAL
META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.		Meta estadual 16: Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ANÁLISE SITUACIONAL

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

A formação e a valorização dos profissionais de educação possuem ampla normatização, tanto com Atos Legislativos de âmbito federal, quanto estadual, ou seja, normas específicas para o Estado do Rio de Janeiro.

Desde a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação se apresenta como um princípio constitucional. A Emenda Constitucional nº 53/2006, alterou sua redação original, com alguns acréscimos no que se refere à valorização e profissionalização dos profissionais da educação pública, evidenciando a necessidade e urgência dessa valorização. Em seu inciso V, dispõe que a valorização dos profissionais da educação escolar deve ser garantida através de “planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” e, no inciso VIII, traz a necessidade de um “ piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta em um de seus títulos, vários artigos sobre os Profissionais da Educação, no qual se destacam disposições que determinam a “valorização dos profissionais da educação”, por meio de “estatutos e planos de carreira do magistério público”. O artigo 61, foi alterado pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e passou a considerar “como profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação

educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”.

O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de “organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica” (art. 1º).

A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública. A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a organização do sistema de ensino, em seu artigo 56, definiu como “profissionais da educação todos aqueles que atuam nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos que tenham como atribuição a avaliação pedagógica da escola e a qualidade dos seus currículos”.

A Lei Estadual nº 5.451, de 22 de maio de 2009, também estabelece, entre outras normas, a responsabilidade educacional do poder público e determina que a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC), “apresente, na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, relatório anual, que conterá os indicadores educacionais da rede pública estadual, após o término de cada ano letivo”. Em relação aos docentes, os indicadores educacionais a serem divulgados são: o número total de professores, discriminando o quantitativo de professores em contrato temporário; o número de professores com pós-graduação *lato sensu*, em percentual; o número de professores com mestrado e com doutorado e a remuneração modal, média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino.

Os quantitativos atuais, referentes ao ano de 2014, são:

- Professores em contrato temporário – 2.882;
- Professores com pós-graduação *lato sensu* – 21.897=30,20% do quadro efetivo;
- Professores com mestrado – 1.852;
- Professores com doutorado – 221.

Referente ao quadro de docentes ativos, 63,95% possuem graduação e, apenas, 5,85% tem formação básica (normal).

Para que alcancemos uma articulação de ações políticas que conduzam, de fato, a uma valorização dos profissionais da educação e, como consequência, uma melhoria da educação pública, é preciso que seja implementado um sistema estadual público de formação dos profissionais da educação, capaz de contemplar a formação inicial, condições de trabalho, salário e carreira e formação continuada, como condições de melhoria da qualidade da Educação Básica, na perspectiva de construir uma política de profissionalização e valorização do magistério para os profissionais da educação. O Decreto Federal nº 6755/2009 ao determinar em seu artigo 4º a “criação de Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, teve a finalidade de propiciar ações de articulação política neste campo da educação brasileira.

O governo do Estado por meio da Comissão de Planejamento Estratégico de ações para atendimento à formação inicial e continuada, criada pelo Decreto nº 41.447 de 20 de agosto de 2008, está, junto às Instituições de Ensino Superior, fomentando ações integradas que visam reformular os currículos das graduações e as oportunidades de formação inicial e continuada, oferecidas aos profissionais do magistério.

Formação Inicial e Continuada

A formação dos profissionais da educação, tanto a inicial como a continuada, deve ser examinada de forma contextualizada na sociedade brasileira e no cenário internacional. A preocupação com a qualidade dos cursos de formação dos profissionais da educação deve ser constante. Assim, a organização curricular dos cursos de formação dos profissionais da educação deverá orientar-se por diretrizes: docência como base da formação profissional de todos aqueles que se dedicam ao estudo do trabalho pedagógico; sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados pela escola básica e nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; criação de experiências curriculares que permitam o contato dos futuros professores com a realidade da escola básica, desde o início do curso; incorporação da pesquisa como princípio de formação.

Essas diretrizes foram consolidadas pela Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que acrescentou, ao artigo 61, o parágrafo único determinando que a “formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, terá como fundamentos: I- a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; II- a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; III- o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Em 13 de outubro de 2009, nova alteração na legislação sobre a formação dos professores foi regulamentada por meio da Lei Federal nº 12.056, que incluiu, no artigo 62 da LDBEN, a determinação de que a “União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério”. Acrescentou ainda que a “formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância” e completou determinando que a “formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância”.

Há que ser apontada também a retomada de cursos Normais em nível médio no Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro, com a realização de concurso público e posse de professores para lecionarem as disciplinas pedagógicas dos cursos Normais de nosso Estado. Isto consolidou, de certa forma, este nível de ensino como política pública de formação para os professores para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental. São indicações, portanto, de que as políticas de governo se pautam ainda pela continuidade deste nível de formação inicial.

No Estado do Rio de Janeiro, a formação de professores em nível superior é oferecida na rede pública em cursos de licenciaturas e de Pedagogia da UERJ, da UENF, do Consórcio CEDERJ e dos Institutos Superiores de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Ciência e

Tecnologia; em nível Federal, a oferta de formação é feita pela UFF, UFRRJ e UNIRIO; e a formação em nível médio, na modalidade Normal, nos Institutos de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Educação. A oferta de cursos de formação de professores a distância pela Fundação CECIERJ, através do Consórcio de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) cria espaços para o aprofundamento conceitual de um novo tipo de ensino e de aprendizagem e de formação inicial e continuada de docentes.

Para que os objetivos de um sistema de formação de profissionais da educação se consolidem, é imprescindível que se estabeleça uma articulação sistemática entre as instituições de formação, os sistemas estadual e municipais de ensino, as entidades organizadas dos trabalhadores da educação e demais entidades da área educacional.

A Secretaria de Estado de Educação aderiu, em maio de 2009, ao Plano de Ações Articuladas - Formação do Magistério (PARFOR) do Ministério da Educação em parceria com todas as Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, visando o aumento das vagas ofertadas aos profissionais da educação sem formação inicial adequada.

Condições de Trabalho

O Relatório do Conselho Nacional de Educação, de junho de 2007, relata que, segundo os dados da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, “a categoria dos professores é atingida por altos índices de afastamento por problemas de saúde e de faltas ao trabalho por problemas de exaustão. Esse estudo revela, ainda, que, entre as causas apontadas para o pouco interesse dos jovens pela profissão, estão os baixos salários, a violência nas escolas e a superlotação das salas de aula.” (CNE, 2007, p. 17). Quando são relacionadas às condições de trabalho do professor, são incluídos fatores como a dupla jornada de trabalho, a violência emocional e física que predomina nos ambientes escolares contemporâneos, o número excessivo de alunos em sala de aula, a falta de disciplina dos estudantes, os ruídos externos e internos que interferem na aula e na atenção dos alunos, a baixa remuneração e estresse, exaustão emocional que, conseqüentemente, podem acabar gerando a Síndrome de Burnout, adiante comentada.

Este quadro se torna mais agravante quando acoplado a outras dificuldades, como por exemplo: indisciplina e dificuldades de aprendizagem, empecilhos para a efetivação da prática docente, e escassos recursos materiais. As condições de trabalho de professores em inúmeras escolas dos sistemas de ensino acabam contribuindo para a qualidade insipiente da aprendizagem dos alunos.

Investigando-se dados estatísticos de licenças médicas fornecidas pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro referente ao ano de 2013, destacam-se, dentre as principais causas de afastamento do trabalho: os transtornos mentais e comportamentais (22,9%), as doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (18,6%), as lesões e outras causas externas (9,2%), e as doenças do aparelho circulatório (7,1%). Na categoria dos transtornos mentais, 11% são depressivos, 6% fóbicos /ansiosos e 2% reações ao stress e transtorno de adaptação.

Retomando-se a abordagem sobre as doenças relacionadas ao exercício profissional, as duas principais doenças reconhecidas pelas agências de saúde e organizações de trabalhadores são a Síndrome de Burnout e a Disfonia.

Com relação à Disfonia, o estado do Rio de Janeiro instituiu por meio da Lei nº 6. 756 em 15 de Abril de 2014, a Política Estadual de Saúde Vocal do Professor. Apesar de ainda não ter sido

regulamentada pelo poder executivo, a redação já aponta para a necessidade de ações de caráter preventivo, o que evidencia uma divisão de responsabilidades com a política de educação.

No que tange à Síndrome de Burnout, pode ser caracterizada como um processo que decorre de uma resposta à cronificação do estresse ocupacional, ou seja, é diretamente ligado ao mundo do trabalho, trazendo consigo consequências negativas nos níveis individual, profissional, familiar e social³. Também -- possui legislação específica em nosso estado (Lei nº 6.687/14) que tem sua execução realizada pelo SUS, ser devendo, porém, ser acompanhada pela política de educação.

Cabe destacar, ainda, que, na reflexão sobre saúde mental, reporta-se a um campo polissêmico e plural que se refere ao estado mental das pessoas e das coletividades, ambos altamente complexos. Dessa forma, como afirma Paulo Amarantes: “qualquer espécie de categorização é acompanhada do risco de um reducionismo e de um achatamento das possibilidades da existência humana e social.”⁴

Outrossim, o documento do Ministério da Saúde “Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no Brasil⁵”, esclarece que a rede de atenção à saúde mental brasileira é parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS regula e organiza em todo o território nacional as ações e serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada.

Dessa forma, o cuidado em saúde mental dos profissionais de educação deverá ser vinculado à lógica do SUS e dos princípios da III Conferência Nacional de Saúde Mental que consolidou a Reforma Psiquiátrica, sendo necessário um trabalho articulado com a política de saúde do município de residência dos servidores públicos.

Neste complexo quadro, fica evidenciada a necessidade de que, na política de valorização do servidor, sejam incluídas ações de enfrentamento às situações já instaladas e as de promoção da saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho, como forma de melhorar as condições de trabalho para além das questões salariais.

Salário e Carreira

A Resolução nº 2, homologada pelo Ministro da Educação, em 28 de maio de 2009, fixa as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica nas redes públicas. Prevê, no artigo 4º, o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos; progressão salarial por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional; jornada integral e dedicação exclusiva a uma única escola.

A Lei 1.614, de 24 de janeiro de 1990, estabelece a progressão salarial e promoção de nível por formação, definindo assim o plano de carreira dos profissionais do quadro do magistério.

A Lei 6.027, de 29 de Agosto de 2011, dispõe sobre a criação do cargo de Docente I 30 horas.

Iniciando no ano de 2014 com, aproximadamente, 93% de professores em dedicação a uma única escola.

³ Referência: Benevides-Pereira, A.M.T (2002) *Burnout: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador*. S.Paulo, Casa do Psicólogo.

⁴ AMARANTE, Paulo. (2007) *Saúde mental e atenção psicossocial*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental. *Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental : 15 anos depois de Caracas*. OPAS. Brasília, novembro de 2005.

Estas condições permitirão diminuir a distância hoje existente entre a carreira do Ensino Superior e as da Educação Básica, alterando gradativamente a relação aulas-horas atividades, elevando o tempo para o estudo, para a investigação, para a análise e interpretação do trabalho de forma individual e com o coletivo da escola, estabelecendo também políticas de formação integral pelo acesso à leitura, à literatura, às artes, ao esporte, à organização sindical e política.

Outro ponto em relação à carreira dos profissionais da educação que gerou várias discussões nos sistemas de ensino refere-se à definição dos profissionais que devem ser considerados como do quadro do magistério. O parágrafo 1º, da Resolução nº 2/2009 definiu que “são considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”. Este é um indicativo que deve ser seguido na elaboração do plano de carreira dos profissionais de magistério.

Em 29 de Agosto de 2011, através da Lei 6.027, foram criadas funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional a serem preenchidas exclusivamente por servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação integrantes da carreira do magistério.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial nacional para o magistério. Em seu artigo 2º, parágrafo 4º, foi determinado que, na composição da jornada semanal de trabalho dos professores, deveria ser observado “o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”. Este artigo gerou polêmica em vários estados brasileiros, cujos governadores recorreram ao Supremo Tribunal Federal, alegando inconstitucionalidade. No momento, esta determinação está em suspenso. Ocorre que no Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial nacional já está sendo cumprido.

Em 10 de setembro de 2009, o governador do Estado do Rio de Janeiro assinou a Lei nº 5.539, que majora os vencimentos básicos dos integrantes do magistério estadual, lotados na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria de Estado de Cultura, determinando a absorção pelos vencimentos-base da gratificação criada pelo Decreto nº 25.959, de 12 de janeiro de 2000, que criou o Programa Nova Escola. Foi também instituído, no artigo 4º desta Lei, o Adicional de Qualificação a ser concedido aos profissionais do magistério, com “requisitos acadêmicos, consistentes na obtenção de grau de mestre ou doutor em áreas do conhecimento afins à atividade docente ou especificamente desenvolvida pelo servidor” e que foi estendido aos aposentados “que comprovem o atendimento, até a data da passagem para a inatividade”.

Em 18 de Junho de 2013, através da lei 6.479, além da majoração dos vencimentos básicos dos integrantes do magistério estadual, foram criadas as funções de Agentes de Acompanhamento da Gestão Escolar para os servidores da carreira do magistério. Esta lei estabeleceu também o vencimento base dos integrantes da classe de Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional e Professor Inspetor Escolar.

Há necessidade de revisão dos planos de carreira docente e dos respectivos patamares salariais dos profissionais da educação concursados para a rede estadual, lotados na SEEDUC, na SEC e na FAETEC, não se admitindo carreiras paralelas dentro do mesmo sistema estadual para profissionais com competências e formação profissional da mesma natureza.

Além disso, na carreira docente, o estágio probatório dos professores recém-concursados é um espaço/tempo de adaptação ao cargo do concurso realizado, sendo obrigatória a participação em cursos de formação sobre as políticas educacionais vigentes e as metodologias mais adequadas ao currículo escolar, desenvolvidos em parceria com os demais sistemas de educação e as instituições públicas de ensino superior.

ESTRATÉGIAS

16.1 Realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos do sistema estadual o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial e à distância;

16.2 Ampliar parcerias e convênios com universidades, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado;

16.3 Realização de Fóruns periódicos com universidades e instituições de ensino superior para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação;

16.4 Elaborar políticas de incentivo à participação dos servidores em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantindo licença remunerada para curso de mestrado e doutorado, desde que com o desenvolvimento de um projeto de pesquisa compatível com os interesses e necessidades da rede pública estadual, com a contrapartida de permanência do servidor após a licença por, no mínimo, 5 (cinco) anos de permanência no órgão de origem;

16.5 Garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, condições materiais e de formação, de docentes e profissionais da educação, visando a atender melhor os alunos com necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano e dos conceitos que balizam a educação especial e as políticas de inclusão, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz;

16.6 Viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e preferencialmente para os que atuem na educação básica;

16.7 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais;

16.8 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.9 Assegurar, anualmente, a partir da publicação deste plano, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular;

16.10 Investir em programas de intercâmbio internacional;

16.11 Assegurar, anualmente, a partir da publicação deste Plano, uma política de formação profissional que promova o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo e técnico-pedagógico da rede pública de ensino;

16.12 Disponibilizar recursos para o desenvolvimento profissional do pessoal técnico-administrativo;

16.13 Promover e garantir, regularmente, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como àqueles docentes integrantes da rede estadual de educação que desejarem exercer a função de direção;

16.14 Elaborar e garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo, recém-concursados, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e ao contexto das políticas públicas da rede estadual de ensino e a programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional permanente;

16.15 Ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica;

16.16 Garantir, a partir da publicação deste Plano, progressivamente, a continuidade de estudos de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada e em todas as regiões e municípios, com periodicidade informada no calendário letivo oficial e com a possibilidade de remuneração aos cursistas.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADORES
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Maíse Coutinho	Trícia Lima
		Elizabeth Lima
		Heloisa Werneck
		Mariana Fiuza
		Rogério Reveleas
		Município do Rio de Janeiro FAETEC Alerj
META NACIONAL		META ESTADUAL
META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.		Meta estadual 17: Garantir, progressivamente, valorização dos profissionais da educação e dos (as) professores e professoras da educação básica do Rio de Janeiro, com base em princípios meritocráticos, por processos transparentes e isonômicos.

ANÁLISE SITUACIONAL

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

A formação e a valorização dos profissionais de educação possuem ampla normatização, tanto com Atos Legislativos de âmbito federal, quanto estadual, ou seja, normas específicas para o Estado do Rio de Janeiro.

Desde a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação se apresenta como um princípio constitucional. A Emenda Constitucional nº 53/2006, alterou sua redação original, com alguns acréscimos no que se refere à valorização e profissionalização dos profissionais da educação pública, evidenciando a necessidade e urgência dessa valorização. Em seu inciso V, dispõe que a valorização dos profissionais da educação escolar deve ser garantida através de “planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” e, no inciso VIII, traz a necessidade de um “piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta em um de seus títulos, vários artigos sobre os Profissionais da Educação, no qual se destacam disposições que determinam a “valorização dos profissionais da educação”, por meio de “estatutos e planos de carreira do magistério público”. O artigo 61, foi alterado pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e passou a considerar “como profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação

educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”.

O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de “organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica” (art. 1º).

A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública. A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a organização do sistema de ensino, em seu artigo 56, definiu como “profissionais da educação todos aqueles que atuam nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos que tenham como atribuição a avaliação pedagógica da escola e a qualidade dos seus currículos”.

A Lei Estadual nº 5.451, de 22 de maio de 2009, também estabelece, entre outras normas, a responsabilidade educacional do poder público e determina que a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC), “apresente, na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, relatório anual, que conterá os indicadores educacionais da rede pública estadual, após o término de cada ano letivo”. Em relação aos docentes, os indicadores educacionais a serem divulgados são: o número total de professores, discriminando o quantitativo de professores em contrato temporário; o número de professores com pós-graduação *lato sensu*, em percentual; o número de professores com mestrado e com doutorado e a remuneração modal, média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino.

Os quantitativos atuais, referentes ao ano de 2014, são:

- Professores em contrato temporário – 2.882;
- Professores com pós-graduação *lato sensu* – 21.897=30,20% do quadro efetivo;
- Professores com mestrado – 1.852;
- Professores com doutorado – 221.

Referente ao quadro de docentes ativos, 63,95% possuem graduação e, apenas, 5,85% tem formação básica (normal).

Para que alcancemos uma articulação de ações políticas que conduzam, de fato, a uma valorização dos profissionais da educação e, como consequência, uma melhoria da educação pública, é preciso que seja implementado um sistema estadual público de formação dos profissionais da educação, capaz de contemplar a formação inicial, condições de trabalho, salário e carreira e formação continuada, como condições de melhoria da qualidade da Educação Básica, na perspectiva de construir uma política de profissionalização e valorização do magistério para os profissionais da educação. O Decreto Federal nº 6755/2009 ao determinar em seu artigo 4º a “criação de Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, teve a finalidade de propiciar ações de articulação política neste campo da educação brasileira.

O governo do Estado por meio da Comissão de Planejamento Estratégico de ações para atendimento à formação inicial e continuada, criada pelo Decreto nº 41.447 de 20 de agosto de 2008, está, junto às Instituições de Ensino Superior, fomentando ações integradas que visam reformular os currículos das graduações e as oportunidades de formação inicial e continuada, oferecidas aos profissionais do magistério.

Formação Inicial e Continuada

A formação dos profissionais da educação, tanto a inicial como a continuada, deve ser examinada de forma contextualizada na sociedade brasileira e no cenário internacional. A preocupação com a qualidade dos cursos de formação dos profissionais da educação deve ser constante. Assim, a organização curricular dos cursos de formação dos profissionais da educação deverá orientar-se por diretrizes: docência como base da formação profissional de todos aqueles que se dedicam ao estudo do trabalho pedagógico; sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados pela escola básica e nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; criação de experiências curriculares que permitam o contato dos futuros professores com a realidade da escola básica, desde o início do curso; incorporação da pesquisa como princípio de formação.

Essas diretrizes foram consolidadas pela Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que acrescentou, ao artigo 61, o parágrafo único determinando que a “formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, terá como fundamentos: I- a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; II- a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; III- o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Em 13 de outubro de 2009, nova alteração na legislação sobre a formação dos professores foi regulamentada por meio da Lei Federal nº 12.056, que incluiu, no artigo 62 da LDBEN, a determinação de que a “União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério”. Acrescentou ainda que a “formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância” e completou determinando que a “formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância”.

Há que ser apontada também a retomada de cursos Normais em nível médio no Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro, com a realização de concurso público e posse de professores para lecionarem as disciplinas pedagógicas dos cursos Normais de nosso Estado. Isto consolidou, de certa forma, este nível de ensino como política pública de formação para os professores para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental. São indicações, portanto, de que as políticas de governo se pautam ainda pela continuidade deste nível de formação inicial.

No Estado do Rio de Janeiro, a formação de professores em nível superior é oferecida na rede pública em cursos de licenciaturas e de Pedagogia da UERJ, da UENF, do Consórcio CEDERJ e dos Institutos Superiores de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Ciência e

Tecnologia; em nível Federal, a oferta de formação é feita pela UFF, UFRRJ e UNIRIO; e a formação em nível médio, na modalidade Normal, nos Institutos de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Educação. A oferta de cursos de formação de professores a distância pela Fundação CECIERJ, através do Consórcio de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) cria espaços para o aprofundamento conceitual de um novo tipo de ensino e de aprendizagem e de formação inicial e continuada de docentes.

Para que os objetivos de um sistema de formação de profissionais da educação se consolidem, é imprescindível que se estabeleça uma articulação sistemática entre as instituições de formação, os sistemas estadual e municipais de ensino, as entidades organizadas dos trabalhadores da educação e demais entidades da área educacional.

A Secretaria de Estado de Educação aderiu, em maio de 2009, ao Plano de Ações Articuladas - Formação do Magistério (PARFOR) do Ministério da Educação em parceria com todas as Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, visando o aumento das vagas ofertadas aos profissionais da educação sem formação inicial adequada.

Condições de Trabalho

O Relatório do Conselho Nacional de Educação, de junho de 2007, relata que, segundo os dados da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, “a categoria dos professores é atingida por altos índices de afastamento por problemas de saúde e de faltas ao trabalho por problemas de exaustão. Esse estudo revela, ainda, que, entre as causas apontadas para o pouco interesse dos jovens pela profissão, estão os baixos salários, a violência nas escolas e a superlotação das salas de aula.” (CNE, 2007, p. 17). Quando são relacionadas às condições de trabalho do professor, são incluídos fatores como a dupla jornada de trabalho, a violência emocional e física que predomina nos ambientes escolares contemporâneos, o número excessivo de alunos em sala de aula, a falta de disciplina dos estudantes, os ruídos externos e internos que interferem na aula e na atenção dos alunos, a baixa remuneração e estresse, exaustão emocional que, conseqüentemente, podem acabar gerando a Síndrome de Burnout, adiante comentada.

Este quadro se torna mais agravante quando acoplado a outras dificuldades, como por exemplo: indisciplina e dificuldades de aprendizagem, empecilhos para a efetivação da prática docente, e escassos recursos materiais. As condições de trabalho de professores em inúmeras escolas dos sistemas de ensino acabam contribuindo para a qualidade insipiente da aprendizagem dos alunos.

Investigando-se dados estatísticos de licenças médicas fornecidas pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro referente ao ano de 2013, destacam-se, dentre as principais causas de afastamento do trabalho: os transtornos mentais e comportamentais (22,9%), as doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (18,6%), as lesões e outras causas externas (9,2%), e as doenças do aparelho circulatório (7,1%). Na categoria dos transtornos mentais, 11% são depressivos, 6% fóbicos /ansiosos e 2% reações ao stress e transtorno de adaptação.

Retomando-se a abordagem sobre as doenças relacionadas ao exercício profissional, as duas principais doenças reconhecidas pelas agências de saúde e organizações de trabalhadores são a Síndrome de Burnout e a Disfonia.

Com relação à Disfonia, o estado do Rio de Janeiro instituiu por meio da Lei nº 6. 756 em 15 de Abril de 2014, a Política Estadual de Saúde Vocal do Professor. Apesar de ainda não ter sido

regulamentada pelo poder executivo, a redação já aponta para a necessidade de ações de caráter preventivo, o que evidencia uma divisão de responsabilidades com a política de educação.

No que tange à Síndrome de Burnout, pode ser caracterizada como um processo que decorre de uma resposta à cronificação do estresse ocupacional, ou seja, é diretamente ligado ao mundo do trabalho, trazendo consigo consequências negativas nos níveis individual, profissional, familiar e social⁶. Também — possui legislação específica em nosso estado (Lei nº 6.687/14) que tem sua execução realizada pelo SUS, ser devendo, porém, ser acompanhada pela política de educação.

Cabe destacar, ainda, que, na reflexão sobre saúde mental, reporta-se a um campo polissêmico e plural que se refere ao estado mental das pessoas e das coletividades, ambos altamente complexos. Dessa forma, como afirma Paulo Amarantes: “qualquer espécie de categorização é acompanhada do risco de um reducionismo e de um achatamento das possibilidades da existência humana e social.”⁷

Outrossim, o documento do Ministério da Saúde “Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no Brasil⁸”, esclarece que a rede de atenção à saúde mental brasileira é parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS regula e organiza em todo o território nacional as ações e serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada.

Dessa forma, o cuidado em saúde mental dos profissionais de educação deverá ser vinculado à lógica do SUS e dos princípios da III Conferência Nacional de Saúde Mental que consolidou a Reforma Psiquiátrica, sendo necessário um trabalho articulado com a política de saúde do município de residência dos servidores públicos.

Neste complexo quadro, fica evidenciada a necessidade de que, na política de valorização do servidor, sejam incluídas ações de enfrentamento às situações já instaladas e as de promoção da saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho, como forma de melhorar as condições de trabalho para além das questões salariais.

Salário e Carreira

A Resolução nº 2, homologada pelo Ministro da Educação, em 28 de maio de 2009, fixa as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica nas redes públicas. Prevê, no artigo 4º, o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos; progressão salarial por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional; jornada integral e dedicação exclusiva a uma única escola.

A Lei 1.614, de 24 de janeiro de 1990, estabelece a progressão salarial e promoção de nível por formação, definindo assim o plano de carreira dos profissionais do quadro do magistério.

A Lei 6.027, de 29 de Agosto de 2011, dispõe sobre a criação do cargo de Docente I 30 horas.

Iniciando no ano de 2014 com, aproximadamente, 93% de professores em dedicação a uma única escola.

⁶ Referência: Benevides-Pereira, A.M.T (2002) *Burnout: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador*. S.Paulo, Casa do Psicólogo.

⁷ AMARANTE, Paulo. (2007) *Saúde mental e atenção psicossocial*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

⁸ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental. *Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental : 15 anos depois de Caracas*. OPAS. Brasília, novembro de 2005.

Estas condições permitirão diminuir a distância hoje existente entre a carreira do Ensino Superior e as da Educação Básica, alterando gradativamente a relação aulas-horas atividades, elevando o tempo para o estudo, para a investigação, para a análise e interpretação do trabalho de forma individual e com o coletivo da escola, estabelecendo também políticas de formação integral pelo acesso à leitura, à literatura, às artes, ao esporte, à organização sindical e política.

Outro ponto em relação à carreira dos profissionais da educação que gerou várias discussões nos sistemas de ensino refere-se à definição dos profissionais que devem ser considerados como do quadro do magistério. O parágrafo 1º, da Resolução nº 2/2009 definiu que “são considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”. Este é um indicativo que deve ser seguido na elaboração do plano de carreira dos profissionais de magistério.

Em 29 de Agosto de 2011, através da Lei 6.027, foram criadas funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional a serem preenchidas exclusivamente por servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação integrantes da carreira do magistério.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial nacional para o magistério. Em seu artigo 2º, parágrafo 4º, foi determinado que, na composição da jornada semanal de trabalho dos professores, deveria ser observado “o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”. Este artigo gerou polêmica em vários estados brasileiros, cujos governadores recorreram ao Supremo Tribunal Federal, alegando inconstitucionalidade. No momento, esta determinação está em suspenso. Ocorre que no Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial nacional já está sendo cumprido.

Em 10 de setembro de 2009, o governador do Estado do Rio de Janeiro assinou a Lei nº 5.539, que majora os vencimentos básicos dos integrantes do magistério estadual, lotados na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria de Estado de Cultura, determinando a absorção pelos vencimentos-base da gratificação criada pelo Decreto nº 25.959, de 12 de janeiro de 2000, que criou o Programa Nova Escola. Foi também instituído, no artigo 4º desta Lei, o Adicional de Qualificação a ser concedido aos profissionais do magistério, com “requisitos acadêmicos, consistentes na obtenção de grau de mestre ou doutor em áreas do conhecimento afins à atividade docente ou especificamente desenvolvida pelo servidor” e que foi estendido aos aposentados “que comprovem o atendimento, até a data da passagem para a inatividade”.

Em 18 de Junho de 2013, através da lei 6.479, além da majoração dos vencimentos básicos dos integrantes do magistério estadual, foram criadas as funções de Agentes de Acompanhamento da Gestão Escolar para os servidores da carreira do magistério. Esta lei estabeleceu também o vencimento base dos integrantes da classe de Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional e Professor Inspetor Escolar.

Há necessidade de revisão dos planos de carreira docente e dos respectivos patamares salariais dos profissionais da educação concursados para a rede estadual, lotados na SEEDUC, na SEC e na FAETEC, não se admitindo carreiras paralelas dentro do mesmo sistema estadual para profissionais com competências e formação profissional da mesma natureza.

Além disso, na carreira docente, o estágio probatório dos professores recém-concursados é um espaço/tempo de adaptação ao cargo do concurso realizado, sendo obrigatória a participação em cursos de formação sobre as políticas educacionais vigentes e as metodologias mais adequadas ao currículo escolar, desenvolvidos em parceria com os demais sistemas de educação e as instituições públicas de ensino superior.

ESTRATÉGIAS

17.1 Articular e celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para identificar fatores de risco ocupacional associados aos agravos à saúde dos professores e às causas do adoecimento no trabalho;

17.2 Planejar e executar ações que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida dos servidores e na promoção à saúde;

17.3 Realizar/participar seminários em articulação com órgãos/instituições públicas e/ou privadas, periodicamente, para troca de experiências e planejamento de ações em comum;

17.4 Garantir apoio aos sistemas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste Plano, atendendo aos professores da rede estadual que desejarem permanecer, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam educação infantil e/ou ensino fundamental, garantias das promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, sem ônus financeiro para o respectivo município;

17.5 Incentivar e participar de encontros com instituições públicas e/ou privadas a fim de promover programas e projetos que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida e na promoção à saúde dos servidores da educação.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADORES
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Maíse Coutinho	Trícia Lima
		Elizabeth Lima
		Heloisa Werneck
		Mariana Fiuza
		Rogério Reveleas
		Município do Rio de Janeiro FAETEC Alerj
META NACIONAL		META ESTADUAL
META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		Meta estadual 18: Garantir, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional com base em princípios meritocráticos dos profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino do estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE SITUACIONAL

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

A formação e a valorização dos profissionais de educação possuem ampla normatização, tanto com Atos Legislativos de âmbito federal, quanto estadual, ou seja, normas específicas para o Estado do Rio de Janeiro.

Desde a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação se apresenta como um princípio constitucional. A Emenda Constitucional nº 53/2006, alterou sua redação original, com alguns acréscimos no que se refere à valorização e profissionalização dos profissionais da educação pública, evidenciando a necessidade e urgência dessa valorização. Em seu inciso V, dispõe que a valorização dos profissionais da educação escolar deve ser garantida através de “planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” e, no inciso VIII, traz a necessidade de um “piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta em um de seus títulos, vários artigos sobre os Profissionais da Educação, no qual se destacam disposições que determinam a “valorização dos profissionais da educação”, por meio de “estatutos e planos de carreira do magistério público”. O artigo 61, foi alterado pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e passou a considerar “como profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em

efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”.

O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de “organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica” (art. 1º).

A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública. A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a organização do sistema de ensino, em seu artigo 56, definiu como “profissionais da educação todos aqueles que atuam nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos que tenham como atribuição a avaliação pedagógica da escola e a qualidade dos seus currículos”.

A Lei Estadual nº 5.451, de 22 de maio de 2009, também estabelece, entre outras normas, a responsabilidade educacional do poder público e determina que a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC), “apresente, na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, relatório anual, que conterá os indicadores educacionais da rede pública estadual, após o término de cada ano letivo”. Em relação aos docentes, os indicadores educacionais a serem divulgados são: o número total de professores, discriminando o quantitativo de professores em contrato temporário; o número de professores com pós-graduação *lato sensu*, em percentual; o número de professores com mestrado e com doutorado e a remuneração modal, média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino.

Os quantitativos atuais, referentes ao ano de 2014, são:

- Professores em contrato temporário – 2.882;
- Professores com pós-graduação *lato sensu* – 21.897=30,20% do quadro efetivo;
- Professores com mestrado – 1.852;
- Professores com doutorado – 221.

Referente ao quadro de docentes ativos, 63,95% possuem graduação e, apenas, 5,85% tem formação básica (normal).

Para que alcancemos uma articulação de ações políticas que conduzam, de fato, a uma valorização dos profissionais da educação e, como consequência, uma melhoria da educação pública, é preciso que seja implementado um sistema estadual público de formação dos profissionais da educação, capaz de contemplar a formação inicial, condições de trabalho, salário e carreira e formação continuada, como condições de melhoria da qualidade da Educação Básica, na perspectiva de construir uma política de profissionalização e valorização do magistério para os profissionais da educação. O Decreto Federal nº 6755/2009 ao determinar em seu artigo 4º a “criação de Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios”, teve a finalidade de propiciar ações de articulação política neste campo da educação brasileira.

O governo do Estado por meio da Comissão de Planejamento Estratégico de ações para atendimento à formação inicial e continuada, criada pelo Decreto nº 41.447 de 20 de agosto de 2008, está, junto às Instituições de Ensino Superior, fomentando ações integradas que visam reformular os currículos das graduações e as oportunidades de formação inicial e continuada, oferecidas aos profissionais do magistério.

Formação Inicial e Continuada

A formação dos profissionais da educação, tanto a inicial como a continuada, deve ser examinada de forma contextualizada na sociedade brasileira e no cenário internacional. A preocupação com a qualidade dos cursos de formação dos profissionais da educação deve ser constante. Assim, a organização curricular dos cursos de formação dos profissionais da educação deverá orientar-se por diretrizes: docência como base da formação profissional de todos aqueles que se dedicam ao estudo do trabalho pedagógico; sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados pela escola básica e nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; criação de experiências curriculares que permitam o contato dos futuros professores com a realidade da escola básica, desde o início do curso; incorporação da pesquisa como princípio de formação.

Essas diretrizes foram consolidadas pela Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que acrescentou, ao artigo 61, o parágrafo único determinando que a “formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, terá como fundamentos: I- a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; II- a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; III- o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Em 13 de outubro de 2009, nova alteração na legislação sobre a formação dos professores foi regulamentada por meio da Lei Federal nº 12.056, que incluiu, no artigo 62 da LDBEN, a determinação de que a “União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério”. Acrescentou ainda que a “formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância” e completou determinando que a “formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância”.

Há que ser apontada também a retomada de cursos Normais em nível médio no Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro, com a realização de concurso público e posse de professores para lecionarem as disciplinas pedagógicas dos cursos Normais de nosso Estado. Isto consolidou, de certa forma, este nível de ensino como política pública de formação para os professores para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental. São indicações, portanto, de que as políticas de governo se pautam ainda pela continuidade deste nível de formação inicial.

No Estado do Rio de Janeiro, a formação de professores em nível superior é oferecida na rede pública em cursos de licenciaturas e de Pedagogia da UERJ, da UENF, do Consórcio CEDERJ e dos Institutos Superiores de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; em nível Federal, a oferta de formação é feita pela UFF, UFRRJ e UNIRIO; e a formação em nível médio, na modalidade Normal, nos Institutos de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Educação. A oferta de cursos de formação de professores a distância pela Fundação CECIERJ, através do Consórcio de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) cria espaços para o aprofundamento conceitual de um novo tipo de ensino e de aprendizagem e de formação inicial e continuada de docentes.

Para que os objetivos de um sistema de formação de profissionais da educação se consolidem, é imprescindível que se estabeleça uma articulação sistemática entre as instituições de formação, os sistemas estadual e municipais de ensino, as entidades organizadas dos trabalhadores da educação e demais entidades da área educacional.

A Secretaria de Estado de Educação aderiu, em maio de 2009, ao Plano de Ações Articuladas - Formação do Magistério (PARFOR) do Ministério da Educação em parceria com todas as Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, visando o aumento das vagas ofertadas aos profissionais da educação sem formação inicial adequada.

Condições de Trabalho

O Relatório do Conselho Nacional de Educação, de junho de 2007, relata que, segundo os dados da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, “a categoria dos professores é atingida por altos índices de afastamento por problemas de saúde e de faltas ao trabalho por problemas de exaustão. Esse estudo revela, ainda, que, entre as causas apontadas para o pouco interesse dos jovens pela profissão, estão os baixos salários, a violência nas escolas e a superlotação das salas de aula.” (CNE, 2007, p. 17). Quando são relacionadas às condições de trabalho do professor, são incluídos fatores como a dupla jornada de trabalho, a violência emocional e física que predomina nos ambientes escolares contemporâneos, o número excessivo de alunos em sala de aula, a falta de disciplina dos estudantes, os ruídos externos e internos que interferem na aula e na atenção dos alunos, a baixa remuneração e estresse, exaustão emocional que, consequentemente, podem acabar gerando a Síndrome de Burnout, adiante comentada.

Este quadro se torna mais agravante quando acoplado a outras dificuldades, como por exemplo: indisciplina e dificuldades de aprendizagem, empecilhos para a efetivação da prática docente, e escassos recursos materiais. As condições de trabalho de professores em inúmeras escolas dos sistemas de ensino acabam contribuindo para a qualidade insipiente da aprendizagem dos alunos.

Investigando-se dados estatísticos de licenças médicas fornecidas pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro referente ao ano de 2013, destacam-se, dentre as principais causas de afastamento do trabalho: os transtornos mentais e comportamentais (22,9%), as doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (18,6%), as lesões e outras causas externas (9,2%), e as doenças do aparelho circulatório (7,1%). Na categoria dos transtornos mentais, 11% são depressivos, 6% fóbicos /ansiosos e 2% reações ao stress e transtorno de adaptação.

Retomando-se a abordagem sobre as doenças relacionadas ao exercício profissional, as duas principais doenças reconhecidas pelas agências de saúde e organizações de trabalhadores são a Síndrome de Burnout e a Disfonia.

Com relação à Disfonia, o estado do Rio de Janeiro instituiu por meio da Lei nº 6.756 em 15 de Abril de 2014, a Política Estadual de Saúde Vocal do Professor. Apesar de ainda não ter sido regulamentada pelo poder executivo, a redação já aponta para a necessidade de ações de caráter preventivo, o que evidencia uma divisão de responsabilidades com a política de educação.

No que tange à Síndrome de Burnout, pode ser caracterizada como um processo que decorre de uma resposta à cronificação do estresse ocupacional, ou seja, é diretamente ligado ao mundo do trabalho, trazendo consigo consequências negativas nos níveis individual, profissional, familiar e social⁹. Também — possui legislação específica em nosso estado (Lei nº 6.687/14) que tem sua execução realizada pelo SUS, ser devendo, porém, ser acompanhada pela política de educação.

Cabe destacar, ainda, que, na reflexão sobre saúde mental, reporta-se a um campo polissêmico e plural que se refere ao estado mental das pessoas e das coletividades, ambos altamente complexos. Dessa forma, como afirma Paulo Amarantes: “qualquer espécie de categorização é acompanhada do risco de um reducionismo e de um achatamento das possibilidades da existência humana e social.”¹⁰

Outrossim, o documento do Ministério da Saúde “Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no Brasil¹¹”, esclarece que a rede de atenção à saúde mental brasileira é parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS regula e organiza em todo o território nacional as ações e serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada.

Dessa forma, o cuidado em saúde mental dos profissionais de educação deverá ser vinculado à lógica do SUS e dos princípios da III Conferência Nacional de Saúde Mental que consolidou a Reforma Psiquiátrica, sendo necessário um trabalho articulado com a política de saúde do município de residência dos servidores públicos.

Neste complexo quadro, fica evidenciada a necessidade de que, na política de valorização do servidor, sejam incluídas ações de enfrentamento às situações já instaladas e as de promoção da saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho, como forma de melhorar as condições de trabalho para além das questões salariais.

Salário e Carreira

A Resolução nº 2, homologada pelo Ministro da Educação, em 28 de maio de 2009, fixa as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica nas redes públicas. Prevê, no artigo 4º, o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos; progressão salarial por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional; jornada integral e dedicação exclusiva a uma única escola.

A Lei 1.614, de 24 de janeiro de 1990, estabelece a progressão salarial e promoção de nível por formação, definindo assim o plano de carreira dos profissionais do quadro do magistério.

⁹ Referência: Benevides-Pereira, A.M.T (2002) *Burnout: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador*. S.Paulo, Casa do Psicólogo.

¹⁰ AMARANTE, Paulo. (2007) *Saúde mental e atenção psicossocial*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

¹¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.DAPE. Coordenação Geral de Saúde Mental. *Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil. Documento apresentado à Conferência Regional de Reforma dos Serviços de Saúde Mental : 15 anos depois de Caracas*. OPAS. Brasília, novembro de 2005.

A Lei 6.027, de 29 de Agosto de 2011, dispõe sobre a criação do cargo de Docente I 30 horas.

Iniciando no ano de 2014 com, aproximadamente, 93% de professores em dedicação a uma única escola.

Estas condições permitirão diminuir a distância hoje existente entre a carreira do Ensino Superior e as da Educação Básica, alterando gradativamente a relação aulas-horas atividades, elevando o tempo para o estudo, para a investigação, para a análise e interpretação do trabalho de forma individual e com o coletivo da escola, estabelecendo também políticas de formação integral pelo acesso à leitura, à literatura, às artes, ao esporte, à organização sindical e política.

Outro ponto em relação à carreira dos profissionais da educação que gerou várias discussões nos sistemas de ensino refere-se à definição dos profissionais que devem ser considerados como do quadro do magistério. O parágrafo 1º, da Resolução nº 2/2009 definiu que “são considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”. Este é um indicativo que deve ser seguido na elaboração do plano de carreira dos profissionais de magistério.

Em 29 de Agosto de 2011, através da Lei 6.027, foram criadas funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional a serem preenchidas exclusivamente por servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação integrantes da carreira do magistério.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial nacional para o magistério. Em seu artigo 2º, parágrafo 4º, foi determinado que, na composição da jornada semanal de trabalho dos professores, deveria ser observado “o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”. Este artigo gerou polêmica em vários estados brasileiros, cujos governadores recorreram ao Supremo Tribunal Federal, alegando inconstitucionalidade. No momento, esta determinação está em suspenso. Ocorre que no Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial nacional já está sendo cumprido.

Em 10 de setembro de 2009, o governador do Estado do Rio de Janeiro assinou a Lei nº 5.539, que majora os vencimentos básicos dos integrantes do magistério estadual, lotados na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria de Estado de Cultura, determinando a absorção pelos vencimentos-base da gratificação criada pelo Decreto nº 25.959, de 12 de janeiro de 2000, que criou o Programa Nova Escola. Foi também instituído, no artigo 4º desta Lei, o Adicional de Qualificação a ser concedido aos profissionais do magistério, com “requisitos acadêmicos, consistentes na obtenção de grau de mestre ou doutor em áreas do conhecimento afins à atividade docente ou especificamente desenvolvida pelo servidor” e que foi estendido aos aposentados “que comprovem o atendimento, até a data da passagem para a inatividade”.

Em 18 de Junho de 2013, através da lei 6.479, além da majoração dos vencimentos básicos dos integrantes do magistério estadual, foram criadas as funções de Agentes de Acompanhamento da Gestão Escolar para os servidores da carreira do magistério. Esta lei

estabeleceu também o vencimento base dos integrantes da classe de Professor Supervisor Educacional, Professor Orientador Educacional e Professor Inspetor Escolar.

Há necessidade de revisão dos planos de carreira docente e dos respectivos patamares salariais dos profissionais da educação concursados para a rede estadual, lotados na SEEDUC, na SEC e na FAETEC, não se admitindo carreiras paralelas dentro do mesmo sistema estadual para profissionais com competências e formação profissional da mesma natureza.

Além disso, na carreira docente, o estágio probatório dos professores recém-concursados é um espaço/tempo de adaptação ao cargo do concurso realizado, sendo obrigatória a participação em cursos de formação sobre as políticas educacionais vigentes e as metodologias mais adequadas ao currículo escolar, desenvolvidos em parceria com os demais sistemas de educação e as instituições públicas de ensino superior.

ESTRATÉGIAS

18.1 Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes;

18.2 Definir, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva;

18.3 Realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral;

18.4 Ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional;

18.5 Implementar políticas de valorização dos profissionais da educação viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional, e promover o acompanhamento e a avaliação constante das demais carreiras, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento;

18.6 Criar mecanismos de valorização remuneratória que levem em conta o desempenho dos profissionais da educação;

18.7 Regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;

18.8 Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e o desempenho didático na admissão por concurso público.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	ANA VALERIA DANTAS	LUCIANA RIBEIRO
		MARISA COSTA
		FAETEC
		UPES
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988 determina que a educação se constitua “direito de todos e dever do Estado e da família” (art. 205). No entanto, este direito só se realiza de fato quando associado a fontes sólidas e estáveis de recursos. A ausência de financiamento (ou a sua escassez) torna inócuos os direitos do cidadão. No texto da Lei Maior o financiamento da educação é tratado diretamente no art. 212, que prevê a vinculação de recursos: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Outra importante fonte de recursos para a educação é o salário-educação. Previsto no artigo 212, parágrafo 5º, da Constituição Federal, como fonte adicional de financiamento para a Educação Básica pública, os recursos da quota estadual devem ser utilizados no financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação estadual básica. Cabe considerar aqui, que com os recursos da quota federal do salário-educação são financiados vários programas e projetos oferecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE às instâncias subnacionais.

Com o objetivo de delimitar e clarificar e, até, coibir ações que venham a prejudicar o financiamento da Educação Básica pública, a LDBEN, no seu Art. 70, relaciona as despesas que podem ser consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). De forma complementar, a LDBEN, no seu artigo 71, relaciona as despesas que não devem ser consideradas como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e que, portanto, não podem ser computadas no percentual mínimo que comprovam os gastos com educação.

Cabe destacar que a conjugação das fontes de recursos anteriormente evidenciadas - (1) a receita de impostos, oriunda da vinculação constitucional de recursos, disposta no artigo 212, da Constituição de 1988; (2) a receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; (3) a receita de incentivos fiscais; (4) a complementação dos recursos do FUNDEB; e (5) os recursos associados a projetos e programa, muitas vezes financiados pelo governo federal - ainda não são suficientes para atender às necessidades e expectativas de educadores e da sociedade em geral, a fim de garantir o direito a uma educação de qualidade para todos. .

No que tange especificamente à gestão da educação, a Constituição Federal de 1988 preconiza que a gestão democrática constitui-se em um dos princípios do ensino público (art. 206, inciso VI), princípio este reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º, inciso VIII). A LDBEN apresenta ainda que os sistemas de ensino deverão definir as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e respeitando os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, além da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14, incisos I e II).

No caso do Estado do Rio de Janeiro, a heterogeneidade social e cultural refletida na escola pública faz com que esta se depare cotidianamente com situações de miséria, pobreza e diferenças entre a população, contribuindo para que se relacione com a exclusão social de forma mais direta e urgente. Portanto, o cotidiano da gestão estrutura-se numa relação entre desiguais, enfrentando, por isso, enormes desafios, mas, simultaneamente, criando a possibilidade de um aprendizado de convivência democrática.

As estratégias promovidas pela educação pública no Estado do Rio de Janeiro se engajam no bojo das mudanças necessárias em função da Constituição Federal, primeiramente e, em seguida, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os propósitos focalizam, principalmente: a descentralização financeira, em função das dificuldades existentes; a democratização da gestão administrativa, pedagógica e financeira e a criação de canais de participação livres e representativos, objetivando maior de autonomia da escola pública da Rede Estadual de Ensino.

Por fim, vale destacar que, afora a ação fiscalizadora governamental, o controle da gestão dos recursos públicos conta com a possibilidade de que qualquer cidadão possa examinar as contas dos governos e questioná-las, exercendo, assim, o controle social. Com o objetivo de agir no interesse de ver respeitados os direitos e deveres decorrentes do ordenamento jurídico, o controle social pode ser exercido pelos cidadãos, individualmente ou organizados em associações, sindicatos, órgãos de classe ou entidades não-governamentais.

ESTRATÉGIAS

19.1 Garantir, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino estadual;

19.2 Garantir, a partir da publicação deste Plano, transparência na destinação de recursos financeiros e materiais e na gestão de pessoas, a partir do levantamento das necessidades e prioridades associadas à rede estadual;

19.4 Criar, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Plano, em cada divisão geográfica das 14 Diretorias Regionais, quatro Fóruns Regionais sendo que, o primeiro deverá congrega representação de diretores; o segundo, representação de professores; o terceiro, representação de pais e responsáveis e; o último, representação de alunos. Entre suas atribuições os Fóruns deverão acompanhar as políticas em educação, implementadas pela rede estadual, devendo ser regulamentados pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

19.5 Fortalecer o Fórum Permanentes de Educação, instituído pela Resolução 4776 com o intuito de coordenar as conferências municipais e estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME; conforme a legislação.

19.6 Estimular a implementação e efetivação da gestão democrática, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar por meio das Associações de Apoio à Escola, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;

19.7 Estimular a constituição, com bases democrática e representativa, e o fortalecimento de conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.8 Implementar ações que garantam que todas as escolas da rede estadual utilizem ferramenta de gestão escolar.

19.9 Implementar ações que garantam a elaboração do PPP e do PA com a participação da comunidade escolar, os, com objetivos e metas que tenham por base diagnósticos e dados estatísticos oficiais;

19.9 Garantir orientação, acompanhamento e monitoramento à elaboração e execução dos PPP e PA –, através dos Agentes de Acompanhamento da Gestão Escolar – AAGEs ou de outros agentes de acompanhamento, para as demais redes.

19.10 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.11 Assegurar que as escolas e diretorias regionais publicizem seus demonstrativos financeiros à época das prestações de conta;

19.12 Assegurar a abertura de processos de sindicância contra profissionais da educação com envolvimento evidenciado no desvio de verbas ou de bens públicos.

AÇÃO	ORGANIZADOR	COLABORADOR
REVISÃO/ADEQUAÇÃO DO PEE	Carol	Rita Mello
		Denise Corecha
		FAETEC
		UPES
META NACIONAL		META ESTADUAL
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio		Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ANÁLISE SITUACIONAL

O financiamento da educação do estado é tratado na Constituição Federal, no art. 212, que prevê a vinculação de recursos: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

No entanto, por ser de entendimento de todos que apenas os recursos oriundos da vinculação constitucional não é suficiente para solucionar os problemas da educação pública no país, uma vez que associa o seu financiamento às limitações orçamentárias da instância federada da qual a escola faz parte, o governo federal, instituiu, em 1997, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), o qual foi procedido, em 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O FUNDEF apresentava como critério de distribuição de seus recursos o número de matrículas no ensino fundamental público regular, já o FUNDEB apresenta coeficientes de distribuição para os diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, sendo que seus maiores coeficientes estão associados à ampliação da jornada escolar, no caso, ao tempo integral.

Outra importante fonte de recursos para a educação é o salário-educação. Previsto no artigo 212, parágrafo 5º, da Constituição Federal, como fonte adicional de financiamento para a Educação Básica pública, os recursos da quota estadual devem ser utilizados no financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação estadual básica. Cabe considerar aqui, que com os recursos da quota federal do salário educação financiam vários programas e projetos oferecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE às instâncias subnacionais.

Com o objetivo de delimitar, clarificar e, até, coibir ações que venham a prejudicar o bom uso dos recursos da Educação Básica pública, cabe destacar que a LDBEN, no seu art. 70, relaciona as despesas que podem ser consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ou seja que são abarcadas para a contabilização do índice constitucional. As despesas que não podem ser contabilizadas para o cálculo do índice, estão relacionadas no artigo 71 desta mesma Lei, por isso a importância da receita oriunda do salário educação para cobrir esses gastos.

O ordenamento jurídico relaciona o financiamento da educação à “padrões de qualidade” ou, mais especificamente, à exigência de padrões mínimos de qualidade associados a um custo aluno-qualidade - Constituição Federal de 1988 (art. 206, inciso VII e art. 60 (ADCT), § 4º), LDBEN (art. 4º, inciso IX; art. 74; art. 75, parágrafos 1º e 2º). Nesse sentido, é função do Estado garantir não só o acesso do aluno à escola, mas também sua permanência, bem como uma educação de qualidade para todos.

Embora o modelo de financiamento realizado atualmente se apresente distante do modelo proposto na legislação (custo-aluno associado à concepção de qualidade), a sua menção no ordenamento constitucional-legal aponta para o reconhecimento dos legisladores em relação à importância e urgência da sua efetivação no contexto educacional atual.

Por fim, vale destacar que, afora a ação fiscalizadora governamental, o controle da gestão dos recursos públicos conta com a possibilidade de que qualquer cidadão possa examinar as contas dos governos e questioná-las, exercendo, assim, o controle social.

O controle social pode ser exercido pelos cidadãos, individualmente ou organizados em associações, sindicatos, órgãos de classe ou entidades não-governamentais.

Por fim cabe destacar a conjugação das fontes de recursos anteriormente evidenciadas, além de outras fontes de financiamento, cujo objetivo é financiar os gastos públicos com a educação básica dessa federação – (1) a receita de impostos, oriunda da vinculação constitucional de recursos, disposta no artigo 212, da Constituição de 1988; (2) a receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; (3) a receita de incentivos fiscais; (4) a complementação dos recursos do FUNDEB; (5) receitas de empréstimos; e (6) os recursos associados a projetos e programa, muitas vezes financiados pelo governo federal; (7) a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, (Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013).

ESTRATÉGIAS

20.1 - garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino estadual, assim como do repasse federal da contribuição social do salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural;

20.2 - garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.3- fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

20.4- garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.5 - fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6 - Apoiar, técnica e financeiramente, tanto os municípios que receberem em suas unidades escolares alunos transferidos das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou

no segundo segmento do ensino fundamental, quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas durante o período de 1 (um) ano;

20.7 -. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação estadual, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade;

20.8- Vincular, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, recursos a serem investidos na capacitação dos profissionais da Educação Profissional e de outras modalidades de ensino não contempladas pelo FUNDEB, visando à prática docente em sua dimensão sócio-político-cultural e pedagógica;

20.9 - Dar continuidade, a partir da publicação deste Plano, ao cumprimento da Lei nº 3.694, de 26 de outubro de 2001, que estende os benefícios na forma em que menciona, dos efeitos da Lei nº 1.659/1990, determinando o pagamento da gratificação por periculosidade e insalubridade aos profissionais da educação que atuam de forma direta dentro do sistema prisional;

20.10 - Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica;

20.11 - Assegurar à Educação Profissional recursos orçamentários específicos para programas de merenda escolar, livros/materiais didáticos, e infraestrutura física e seus insumos;

20.12 – Apoiar a capacitação de integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública estadual;

20.13 - Delegar, a partir da publicação deste Plano, ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro o acompanhamento, e controle social dos recursos destinados à educação não incluídos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), qual seja sua origem;

20.14 – Garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

20.15 - Garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas e as diretorias regionais publiquem, bimestralmente, seus balancetes financeiros prestando contas dos recursos recebidos, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação, bem como nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado de Educação;

20.16 – Assegurar a conservação e a segurança dos prédios e monumentos públicos da rede estadual, por meio de recursos públicos e parcerias com empresas privadas.